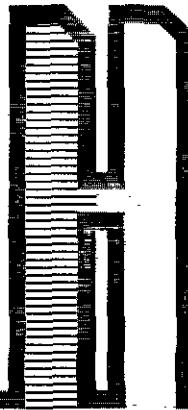




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 046

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1984

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1984

Denomina "Ala Senador Teotônio Vilela" um dos corredores do Anexo II do Senado Federal.

Art. 1º O corredor do Anexo II do Senado Federal onde se situam os Gabinetes de nºs, 1 a 48, passa a denominar-se "Ala Senador Teotônio Vilela".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 15 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 63ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 84 e 85/84 (nós 145 e 146/84, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 297/80, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 68/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que altera o art. 38, caput, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 69/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807, de modo a estender ao cônjuge do sexo masculino o direito à pensão pela morte da mulher contribuinte).

1.2.5 — Requerimento

— Nº 76/84, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando informações ao Poder Executivo destinadas a instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 72/84. **Deferido.**

1.2.6 — Comunicação

— Do Sr. Senador Lourival Baptista, que se ausentará do País.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR PEDRO SIMON — Defesa do restabelecimento das eleições diretas já.

SENADOR JORGE KALUME — Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, dispondo sobre o estatuto da microempresa.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Necrológio do Desembargador Silvio Pôrto.

SENADOR JOSE LINS — Subemenda apresentada por S. Exª à Proposta de Emenda à Constituição nº 11/84, determinando que os planos plurianuais de investimentos das regiões subdesenvolvidas, sejam sempre fixadas por lei.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/78 (nº 3.594/77, na Casa de origem), que introduz alteração

na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos". **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/80 (nº 709/79, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional das Relações Públicas". **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/83 (nº 1.690/79, na Casa de origem), que inclui na lista de serviços a que alude o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, os prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/78 (nº 3.464/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Concurso de Livre-Docente e os títulos de Doutor e Livre-Docente. **Votação adiada** por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Hélio Gueiros e José Lins.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/79 (nº 4.905/78, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/79 (nº 1.322/79, na Casa de origem), que disciplina o parcelamento da Taxa Rodoviária Única — alterando a

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

redação do § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, e acrescentando ao mesmo art. os §§ 4º e 5º, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/79 (nº 2.255/76, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I e do § 3º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 331 e 349, de 1979.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 331/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui o marido como dependente da segurada. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 82/79 e com o Projeto de Lei do Senado nº 349/79.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 349/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá direito ao marido de segurada à assistência médica. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 82/79 e com o Projeto de Lei do Senado nº 331/79.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/81 (nº 678/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de certificado de conclusão de curso de especialização

em medicina aplicada à educação física para o exercício das funções de médico assistente de educação física e desportos, nos estabelecimentos que especifica.

Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/81 (nº 2.768/80, na Casa de origem), que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 67/83 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PASSOS PÓRTO — Apelo em favor da concessão de um melhor reajuste dos vencimentos do funcionalismo público da União.

SENADOR ALMIR PINTO — Elevação das taxas de juros, decretada unilateralmente pelos bancos norte-americanos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade da manutenção dos recursos encaminhados ao Nordeste, através dos programas de emergência.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Denúncia de irregularidades praticadas pela Prefeitura de João Pessoa (PB), na aquisição de caçambas para coleta de lixo.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Manifesto dirigido à Nação, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, intitulado “Unidade, Diálogo e Mudanças”.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 14-5-84.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 10 e 22, de 1984 (replicação).

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 63ª Sessão, em 15 de maio de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla, Lomanto Júnior e Milton Cabral

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ig-

nácio Ferreira — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 84/84 (nº 145/84, na origem), de 14 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 335, de 1982; 350, de 1983; 19, 33, 38, 42 e 92, de 1984.

Nº 85/84 (nº 146/84, na origem), de 14 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensa-

gens da Presidência da República nºs 485, 486, 489 e 490, de 1983.

PARECERES
Da Comissão de Redação
PARECER Nº 178, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1982 (nº 122/82, na Câmara dos Deputados):

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1982 (nº 122/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque

Sala das Comissões, 14 de maio de 1984 — Passos Pôrto, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins.

ANEXO AO PARECER Nº 178, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1982 (nº 122/82, na Câmara dos Deputados):

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1984

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 179, DE 1984
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1983 (nº 9/83 na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1983 (nº 9/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da Bulgária, assinado em Sofia, a 19 de agosto de 1982.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1984 — Passos Pôrto Presidente — Almir Pinto, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 179, DE 1984

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1983 (nº 9/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , De 1984

Aprova o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Sofia, a 19 de agosto de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Sofia a 19 de agosto de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 180, DE 1984
Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 127, de 1982.

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1984 — Passos Pôrto, Presidente — Almir Pinto, — Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 180, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 127, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Aprova o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, destinada a investigar a concepção e execução do Acordo Nuclear firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal tomará as providências necessárias ao atendimento ou encaminhamento das Conclusões e Recomendações constantes do mesmo Relatório, além de:

I — sem prejuízo da Recomendação nº 26 do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, e na forma do art. 239 do Regimento Interno, solicitar ao Poder Executivo que proceda a uma reavaliação global do Programa Nuclear, remetendo os estudos e conclusões a esta Casa;

II — através da Presidência da República, enviar à Procuradoria Geral da República cópia de todos os atos e contratos que estabeleçam vínculos jurídicos para a Administração Direta ou Indireta, a fim de que seja apreciada a respectiva legalidade, com eventual adoção de medidas cabíveis, em especial quanto aos seguintes:

a) contrato firmado entre FURNAS — Centrais Elétricas S/A e a Westinghouse Electric Corporation associada à Westinghouse Sistemas Elétricos Ltda., e à EBE — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., bem como os respectivos aditivos, para fornecimento de equipamentos e serviços eletromecânicos referentes à Usina de Angra I;

b) contrato firmado entre FURNAS — Centrais Elétricas S/A e a Construtora Norberto Odebrecht S/A para execução de obras civis de Angra I, II e III;

c) contrato que permitiu a intervenção da Logos Engenharia S/A no gerenciamento do Projeto de Angra I.

Art. 3º Recebidas as informações solicitadas ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da República, a Mesa do Senado Federal as enviará à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 177 do Regimento Interno, a fim de que se pronuncie quanto às eventuais responsabilidades a serem apuradas, e à Comissão de Minas e Energia para o exame do mérito das respostas dadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES Nº 181 E 182, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980, (nº 3.308-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que instituiu o "Dia Nacional da Poesia".

PARECER Nº 181, DE 1984
da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Franco Montoro

O presente projeto, de autoria do Senhor Deputado João Alves, instituindo o "Dia Nacional da Poesia", merece a aprovação desta Comissão.

A iniciativa atende velha aspiração de entidades culturais de todo o País, que têm lutado pela instituição de uma data para homenagear os poetas, como pode ser comprovado na ampla documentação apresentada pelo Autor da proposição.

No entanto, a fixação da data para essa comemoração tem levantado grande polêmica. A escolha da data do nascimento de um determinado poeta tem provocado reação contrária de movimentos culturais, que alegam ser essa discriminação um menos prezo a outros poetas, igualmente dignos de serem lembrados por sua importância na evolução de nossa poesia.

Daí porque, o "Movimento Poético Nacional" e inúmeras instituições culturais, vem adotando o dia 20 de outubro, situado em plena primavera e sem vinculação a qualquer escritor em especial, para homenagear todos os poetas ligados à nossa literatura.

Nesse sentido, o dia 20 de outubro já é consagrado à poesia por inúmeras entidades literárias e várias câmaras municipais do País que por lei fixaram o "Dia da Poesia", a ser comemorado na data de 20 de outubro.

Acolhendo, assim, a reivindicação do Movimento Poético Nacional e respeitando a tradição que se vem instituindo em todo o País, opinamos pela aprovação do projeto na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1 — CEC
(Substitutivo)

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Poesia, que será comemorado no dia 20 de outubro de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1981. — João Calmon, Presidente. — Franco Montoro, Relator. — Adalberto Sena — João Lúcio — Lomanto Júnior.

PARECER Nº 182, DE 1984
da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Pedro Simon

O Projeto sob exame, de autoria do Deputado João Alves, institui o Dia Nacional da Poesia. Na sua forma original, estabelece que a data seja comemorada a 14 de março de cada ano, em homenagem ao poeta Castro Alves, nascido nesse dia.

Relatando a matéria na duma Comissão de Educação e Cultura, o Senador Franco Montoro acolheu reivindi-

cação do "Movimento Poético Nacional", manifestando-se pela sua aprovação na forma de emenda substitutiva, a qual alterou a data comemorativa para o dia 20 de outubro, "sem vinculação a qualquer escritor em especial, para homenagear todos os poetas ligados à nossa literatura", conforme justifica.

Dante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto, na forma da Emenda acima referida.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984 — Murilo Badaró, Presidente — Pedro Simon, Relator — Martins Filho — Aderbal Jurema — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — Amaral Furlan — Carlos Chiarelli — Fernando Henrique Cardoso — Octávio Cardoso — Marcondes Gadelha.

PARECER Nº 183, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1984 (nº 2.096-B, de 1983, na origem), que "reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.919, de 19 de julho de 1961, a Haydélia Lago Bittencourt, viúva do Senador Lúcio Bittencourt".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei propõe o reajuste da pensão especial, concedida pela Lei nº 3.919, de 19 de julho de 1961, a Haydélia Lago Bittencourt, viúva do saudoso Senador Lúcio Bittencourt.

2. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem presidencial, o valor do benefício, fixado à época de sua concessão em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), corresponde hoje a Cr\$ 33.986,00 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), o que, tendo em vista a natureza graciosa da pensão, justifica sua elevação para o valor equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, conforme prevê o artigo 1º da proposição em exame.

3. É de proclamar-se o sentido de justiça da medida, ao recompor, em termos atuais, o valor desfasado do benefício, mas, sobretudo, o seu conteúdo humanitário, que nos toca profundamente, porquanto significa, em essência, o resgate da memória e da dignidade de um homem público, que, com seu esforço pessoal e sua elevada honorabilidade, deu uma inestimável contribuição ao País.

4. O artigo 2º do Projeto estabelece que a despesa para a execução da lei proposta correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Este dispositivo satisfaz, plenamente, às exigências do exame da matéria, no âmbito de competência desta Comissão.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 10 de maio de 1984. — José Lins, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros — Gabriel Hermes — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Roberto Campos — Amaral Peixoto.

PARECERES Nºs. 184 E 185, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979, que acrescenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARECER Nº 184, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

O Projeto sob exame propõe-se a acrescentar os parágrafos que menciona ao artigo 517, da Consolidação das

Leis do Trabalho no propósito de conferir ao delegado sindical atribuições que o habilitem à execução das tarefas encomendadas pelo sindicalismo moderno.

A figura do delegado sindical teve na proposição legislativa em foco tratamento que a compatibiliza com o ordenamento jurídico-positivo. As entidades sindicais representam, perante as autoridades administrativas, os interesses gerais da categoria (art. 513, a, CLT) e têm o dever de promover a conciliação dos dissídios de trabalho (art. 514, c, CLT).

O exame do Projeto em tela induz a convicção de que o delegado sindical passará a exercer, na realidade, as funções sindicais, acima mencionadas: tutelará os interesses da categoria no tocante às condições de trabalho, higiene e segurança, além de propiciar oportunidades mais adequadas à solução amigável dos conflitos de interesse entre empresa e empregado. Portanto, nada mais se faz do que ensejar aos sindicatos um melhor desempenho dos misteres a eles confiados pelo direito vigente.

Ante o exposto, parece-nos ser o Projeto:

a) Constitucional, porque se coaduna com os parâmetros em que se situa a liberdade sindical (art. 166, Caput, da Constituição Federal);

b) jurídico e de boa técnica legislativa, porquanto se integra ao sistema, a que traz oportuna e valiosa colaboração.

Assim sendo, parece-nos mereça ser aprovado.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1979. — Henrique de La Roque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Franco Montoro — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 185, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Almir Pinto

A Proposição sob exame, de autoria do eminente Senador Orestes Quêrcia, tem por objetivo alterar a redação do art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-lhes mais cinco parágrafos e, por fim, revogando expressamente o art. 523 do mesmo Diploma Consolidado.

A intenção do ilustre autor do Projeto é possibilitar a criação de delegacias e, por intermédio destas, a eleição de delegados sindicais junto às empresas. Para tanto, os delegados sindicais deverão ser eleitos pelos integrantes da categoria profissional nas mesmas épocas das eleições sindicais destinadas à escolha dos dirigentes, sendo que, o número de delegados obedecerá à seguinte proporção, em relação ao número de empregados da empresa: em empresas com até 100 (cem) empregados, será eleito um delegado; em empresas com mais de 100 (cem) e até 1.000 (um mil) empregados, será eleito um delegado para cada grupo de 200 (duzentos) empregados; em empresas com mais de 1.000 (um mil) e até 2.000 (dois mil) empregados, será eleito um delegado para cada grupo de 300 (trezentos) empregados; em empresas com mais de 2.000 (dois mil) empregados, será eleito um delegado para cada grupo de 500 (quinquinhos) empregados, obedecido o número máximo de 12 (doze) delegados.

As atribuições dos delegados sindicais são de representar o sindicato e os trabalhadores da categoria junto à empresa, bem como fiscalizar as condições de trabalho, comunicando as irregularidades ao sindicato e, ainda, sugerir à empresa as medidas capazes de modificar, para melhor, as condições de trabalho e, por fim, transmitir à empresa as reivindicações dos empregados.

Determina o Projeto que os delegados sindicais terão asseguradas as prerrogativas constantes do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, das quais avulta de importância a chamada estabilidade provisória no emprego, como forma de permitir ao dirigente sindical o pleno e seguro desempenho das funções para as quais foi eleito.

Finalmente, revoga o art. 523 do Diploma Consolidado, que trata da forma de escolha dos delegados sindicais existentes atualmente, nos termos em que ali é especificado.

Vistos os objetivos do Projeto, cumpre salientar, preliminarmente, que o § 2º do art. 517 vigente, já preceitua que é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados. Outros não são os objetivos buscados pela Proposição em exame, na medida em que procura ampliar as possibilidades de materializar esta mesma proteção dos integrantes da categoria.

Aliás, esse problema da representação dos trabalhadores no âmbito da empresa, vem aumentando de importância, em face da adoção de medidas mais humanitárias para com os empregados, bem como em decorrência da necessidade de integrar esses mesmos empregados no seio da empresa. Cumpre, aliás, salientar que a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa é objetivo tão sério que constitui matéria constitucional, consoante se vê do disposto no inciso V do art. 165 da Constituição da República.

O Projeto nos parece oportuno e representa uma forma de avanço no campo sindical, se considerarmos que no Brasil estamos ainda nos primórdios da busca de uma forma mais representativa do operariado, seja frente ao Governo que lhes deve suprir as deficiências próprias do hipossuficiente, seja em face do poder econômico próprio do empresariado. Isto somente será possível, segundo pensamos, por intermédio do sindicato, que, como entidade representativa de determinada categoria profissional, deve dispor de todos os meios possíveis para bem fazer valer os direitos e deveres de seus representados.

Cumpre destacar que o papel do delegado sindical deve ser de bem representar seus colegas de trabalho, em tudo aquilo que lhes aflija, por exemplo, em questões de segurança e higiene do trabalho, além de ter condições de propiciar também oportunidades mais adequadas à solução amigável de conflitos de interesses existentes entre empregados e a empresa.

Outro aspecto importante a ser salientado na presente Proposição, diz respeito à garantia que se estabelece para os delegados sindicais, proibindo-se a dispensa imotivada enquanto estiverem no cargo. Trata-se de medida de real alcance social, pois, sem a estabilidade provisória, dificilmente haverá condições objetivas de um efeito desempenho das funções junto ao seu empregador.

É preciso salientar que vemos o delegado sindical como alguém que, desejando ser um bom empregado, tem a visão de que, ao mesmo tempo, precisa fazer ver perante a empresa à qual pertence que é possível e indispensável o cumprimento da legislação de proteção do trabalho, pois a comunhão entre os dois fatores da produção: capital e trabalho, representa um imperativo dos tempos modernos, como forma de integração e de desenvolvimento da própria empresa.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto em exame, em face de sua oportunidade e dos benefícios que poderá resultar para os empregados em geral.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Almir Pinto, Relator — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — João Calmon.

PARECER Nº 186, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1983, que “dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o Projeto de Lei nº 263, de 1983, o ilustre Senador Henrique Santillo pretende alcançar duplo objetivo: a) dar nova redação ao § 1º do art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; b) revogar o art. 24 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

2. Diz o Código Eleitoral:

“Art. 250. Nas eleições gerais, as estações de radiodifusão e televisão de qualquer potência... reservarão duas horas diárias, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, para a propaganda eleitoral gratuita...”.

“§ 1º Fora desse período, reservarão as mesmas estações uma hora por mês, para propaganda permanente do programa dos partidos.”

A primeira alteração pretendida incide, apenas, sobre o § 1º transcrito, com o propósito de substituí-lo pelo seguinte:

“§ 1º O Diretório Regional de cada partido designará, no Estado e em cada município, e o Diretório Nacional, no Distrito Federal, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições” (sic).

Quanto ao segundo objetivo, defende o projeto de lei em exame a revogação do art. 24 da lei que “dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleições, a eleitores residentes nas zonas rurais”, que reza:

“Art. 24. As normas constantes da legislação eleitoral e partidária, que regulam a propaganda dos partidos e candidatos, não se aplicam ao Distrito Federal, onde não será permitida qualquer espécie de propaganda...”.

3. Com respeito à designação pelos Diretórios partidários, nacional e regional, de comissões para dirigirem e supervisionarem a propaganda eleitoral, entendo que se trata de providência de ordem meramente administrativa, no máximo de instrução dos órgãos da Justiça Eleitoral.

Referentemente à abolição da proibição de propaganda dos partidos e candidatos no Distrito Federal, a própria imprensa, nos últimos dias, já dá conta de que dentre as próximas modificações constitucionais que, em breve, serão enviadas pelo Executivo ao Legislativo figura a que atribui representação política à população do Distrito Federal.

4. De qualquer sorte, o projeto de lei do Senador Henrique Santillo é daqueles que, apesar das restrições que se lhes façam, merecem debate mais amplo.

O parecer, pois, é pela tramitação da matéria, que é constitucional e jurídica.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Martins Filho — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — Octávio Cardoso — Passos Pôrto — Amaral Furlan — Carlos Chiarelli — Marcondes Gadelha.

PARECERES NºS 187 E 188, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1983, que “assegura assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho na despedida de empregado doméstico com mais de um ano de serviço”.

PARECER Nº 187, DE 1984
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carlos Chiarelli.

Em apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem por objetivo dar cobertura aos empregados domésticos através das disposições dos diversos parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como fixar a exigência de que o empregador, quando empregar doméstico para exercer suas atividades no meio rural, fica obrigado a apresentar cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para comprovar se se trata de propriedade de lazer ou não produtiva.

Os mencionados parágrafos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho tratam da assistência a ser prestada pelo sindicato ou pela autoridade do Ministério do Trabalho, quando da rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço.

É de ser mencionado o conteúdo do parágrafo 5º, por conter matéria pouco diversa, ao fixar que qualquer compensação no pagamento de direitos trabalhistas, no ato da rescisão, não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Trata-se, como vemos, de Proposição que visa proteger o empregado doméstico de possíveis abusos do empregador, sem embargo de destacarmos que os direitos desses empregados ainda são muito poucos; de prático, somente férias, estando ao desamparo, ainda, de todos os outros direitos de natureza protecionista do trabalho.

De todo modo, entendemos que a Proposição merece ser aprovada, pois, no mínimo, terá a propriedade de pôr de sobreaviso os empregadores, a fim de que cumpram a legislação, pelo menos no ato de despedida do empregado doméstico.

Cumpre salientar que a Proposição encontra respaldo constitucional e apresenta-se com todos os requisitos de juridicidade, o mesmo não se podendo, entretanto, dizer dos aspectos de técnica legislativa.

Com efeito, determinando o art. 1º que sejam renumerados os artigos da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, não foi feliz em seu desiderato, vez que é perfeitamente e até mesmo aconselhável que isso não se faça, em nome de uma melhor técnica legislativa. Para tanto, basta que o art. 1º faça referência à Lei nº 5.859 e nada mais. Com isso, estar-se-á atendendo ao que objetiva o ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Resta ainda dizer que estamos de acordo com os cuidados manifestados para com os empregados domésticos que exercem suas atividades no meio rural, pois há realmente abusos por parte de empregadores, que, para fugir de obrigações trabalhistas, procuram esconder a condição de trabalhador rural desses empregados. É, pois, salutar a inserção das disposições contidas no parágrafo único do Projeto.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação da Proposição sob exame, mediante a seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutivo)

Assegura assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho na despedida do empregado doméstico com mais de um ano de serviço e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado doméstico de que trata a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º a 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Tratando-se de empregado exercente de atividade no meio rural ou prédio rústico, a rescisão somente será homologada mediante comprovação, pelo empregador, de que se trata de propriedade de lazer ou não produtiva, sob pena de ser classificado como trabalhador rural, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Carlos Chiarelli, Relator — Marcondes Gadelha — Helvídio Nunes — Odacir Soares — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — José Fragelli.

PARECER Nº 188, DE 1984.

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou este projeto, que “assegura assistência do sindicato ou do MTB na despedida de empregado doméstico com mais de um ano de serviço”.

Na Comissão de Constituição e Justiça, seu eminente relator, Senador Carlos Chiarelli, opinou pela aprovação do projeto nos termos de Substitutivo, que melhor situa a matéria no que tange à técnica legislativa.

No mérito, porém, aspecto que incumbe essencialmente a esta Comissão, não vemos como respaldar a proposta, à vista das implicações que oferece.

De fato, pretende-se aplicar ao empregado doméstico as normas previstas nos parágrafos 1º a 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, às quais tratam do regime de proteção ao empregado, no caso de rescisão do vínculo laboral.

O projeto, portanto, pretende que se aplique a essa categoria de empregados — que, como se sabe, não se rege pela CLT, mas pela Lei nº 5.859, de 1972 — as prescrições dos parágrafos 1º a 5º do art. 477, da CLT, sem incidir, na espécie, a prerrogativa expressa no *caput* do referido dispositivo legal. Ora, estamos em que a aplicação tão-somente dos citados parágrafos criaria uma situação realmente esdrúxula, pela interveniência que efetivamente vincula os dispositivos em questão. Senão, vejamos o que preceitua o *caput* do art. 477, da CLT:

“Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.”

Como se vê, o retrotranscrito dispositivo cogita de indenização a ser paga ao empregado, na situação que

menciona. Por isso, na hipótese de rescisão, os parágrafos tratam da forma pela qual atua a fiscalização sobre o procedimento rescisório, estabelecidos os procedimentos de pagamento da indenização, com a assistência do respectivo sindicato ou do Ministério do Trabalho. Na situação do empregado doméstico — e na forma sugerida pelo projeto não ocorre a hipótese de qualquer indenização, circunstância que, a rigor, elide a aplicação dos parágrafos, pretendida pelo projeto pois não haveria razão de burocratizar o processo de rescisão, sem a ocorrência de seu principal fundamento, ou seja, o estipêndio indenizatório, a requerer assistência protecionista, sindical ou estatal.

Assim, o projeto, se convertido em lei, só serviria para tumultuar o processo de resilição dos contratos de empregados domésticos, obrigando-os a aguardar a homologação da rescisão para poderem receber até as parcelas salariais a que tenham feito jus.

Em face do exposto, entendemos que o projeto é prejudicial a empregados e empregadores, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Hélio Gueiros**, vencido — **João Calmon** — **Albano Franco** — **Almir Pinto** — **Jorge Kalume**.

PARECERES N°s 189, 190 E 191, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 205, de 1980, que “revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER N° 189, DE 1984 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, revoga o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a remover obstáculos à sindicalização dos funcionários públicos.

2. Na justificação, diz o autor: “O art. 566, da CLT, que aqui se quer revogar, é o que proíbe a sindicalização dos servidores públicos, inclusive das entidades paraestatais. Basta examinar tal dispositivo em confronto com os preceitos constitucionais que permitem — e até estimulam — a livre associação profissional, para concluir-se que estamos diante de uma aberração jurídica”.

3. O artigo revogado tem o seguinte teor: “Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais”.

Tal dispositivo remonta ao início da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, a 1º de maio de 1943, quando vigoravam a Constituição de 1937, marco estadonovista, e o Decreto-lei n° 1.713/39, que vedava a fundação de sindicatos de funcionários públicos.

Sob a égide da Constituição de 1946 saiu a Lei n° 1.711/52 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ainda em vigor, e que não contém nenhuma proibição à sindicalização dos funcionários públicos.

A Constituição em vigor não só garante, a exemplo de 1946, o direito de associação (art. 153, § 28), como prevê, da mesma forma que a anterior, a liberdade de associação profissional ou sindical (art. 166).

No que se refere aos serviços públicos, neles está proibida a greve (art. 162), o que, obviamente, implica vedação do exercício desse direito por parte dos funcionários, enquanto tais.

Atende-se, porém, para a circunstância de que sindicalização não significa necessariamente exercício do direito de greve, que é apenas uma arma extrema de reivindicação laboral. Podem, pois, os funcionários constituir sindicatos, ainda que a tais sindicatos não se permita declarar greve nos serviços públicos.

O projeto, de conseguinte, não encerra óbices jurídico-constitucionais e ainda conta a seu favor com razões de

ordem jurídica e de conveniência, pois a não possibilidade de sindicalização dos funcionários públicos é uma aberrante “capitilis diminutio” jurídica de uma significativa parcela de cidadãos brasileiros, ao arrepio das normas constitucionais, em contraposição ao art. 2º do Convênio n° 87/1948, da OIT, do qual o Brasil é signatário, e ao art. 3º, item 4º, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, conforme observa o Dr. Alman Nogueira da Gama, em seu magnífico trabalho “Sindicalização dos Funcionários Públicos” (Revista de Informação Legislativa, setembro de 1965, págs 95-112), que acompanhamos de perto, e em cujo fecho se conclui com toda pertinência: “diante do que foi amplamente demonstrado, os funcionários públicos podem e têm o direito de, no Brasil, formar os seus sindicatos, uma vez que nenhuma lei, nem um texto legal em vigor, proíbe a sua sindicalização. Qualquer disposição ou medida adotada contra o exercício desse direito dos funcionários públicos é, portanto, inconstitucional” (id, ib., pág. 112).

Logicamente, tal conclusão vale para o artigo que a CLT pretende revogar, o qual tem dado azo a que se entende proibida a sindicalização dos funcionários públicos.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, n° 6 do Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **José Ignácio Ferreira**, Relator — **Passos Pôrto**, contrário — **Helvídio Nunes**, contrário — **Martins Filho** — **Severo Gomes** — **José Fragelli**, vencido — **Hélio Gueiros** — **Amaral Furlan** — **Enéas Faria**.

PARECER N° 190, DE 1984 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Alfredo Campos

De iniciativa do ilustre Senador Humberto Lucena, vem a exame desta Comissão projeto de lei, revogando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

A proposição pretende a revogação pura e simples do art. 566 da CLT, que proíbe a sindicalização dos servidores públicos, inclusive os das entidades paraestatais.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor esclarece que “basta examinar tal dispositivo em confronto com os preceitos constitucionais que permitem — e até estimulam — a livre associação profissional, para concluir-se que estamos diante de uma aberração jurídica”.

Com efeito, diz o art. 166, da Constituição Federal, que:

“É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.”

§ 2º É obrigatório o voto nas eleições sindicais.”

O conflito é evidente, pois, se a Constituição assegura direito amplo à sindicalização, não pode uma lei hierarquicamente menor (no caso, a Consolidação) vir e dizer que certa categoria de trabalhadores, só porque têm algum vínculo com a administração pública, não deve associar-se profissionalmente.”

“Cumpre salientar que a expressão “servidores” em sentido amplo, abrange todos os que prestam serviços ao Estado, e que com ele tem relação de emprego, seja estatutário (Lei n° 1.711, de 1952) ou trabalhista conforme o regime a que estiverem sujeitos.”

Por conseguinte, o dispositivo que se pretende excluir da Legislação do Trabalho atinge os empregos do serviço público federal, estadual e municipal, subordinados direta ou indiretamente à administração.

Examinado o projeto de lei dada Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, opinou pela aprovação do projeto, em vista o art. 153 § 28 da Constituição, que prevê a liberdade de associação profissional ou sindical.

O exercício da função pública, seja ela regida pelo Estatuto dos Funcionários públicos ou pela Consolidação das Leis Trabalho, impõe restrições aos seus exercentes e, entre elas, destacam-se a de não entrarem em greve; de não se filarem a sindicato; e de se sujeitarem aos impedimentos estabelecidos para o desempenho do cargo.

A proibição constitucional do exercício do direito de greve — art. 162 da Constituição — é decorrente da necessidade pública da continuidade dos serviços do Estado, vez que as exigências coletivas são permanentes e não podem sofrer paralisação. Daí o Decreto-lei n° 1.632, de 4 de agosto de 1978, dispondo sobre a proibição de greve nos serviços públicos e atividades essenciais de interesse da segurança pública, estabelecer que constitui greve a atitude da totalidade ou de parte dos empregados que acarrete a cessação da atividade ou diminuição do ritmo normal nos serviços de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás e outros combustíveis, bancos, transportes, comunicações, carga e descarga, hospitais, ambulatórios, maternidades, farmácias e drogarias, bem assim as de indústrias definidas em legislação própria; compreende-se, nestas atividades, as de produção, as de distribuição e as de comercialização.

Assim, o direito de greve, assegurado pelo art. 165, aos trabalhadores está previsto somente para os empregados de empresas privadas, não se estendendo, por incompatível, aos empregados da Administração direta ou indireta.

Acontece que, como bem situou o ilustre Relator na Douta Comissão de Constituição e Justiça, a circunstância de o servidor se sindicalizar não significa, necessariamente o exercício do direito de greve, que é argumento último da reivindicação dos trabalhadores. Poderão os servidores se sindicalizar, mas não recorrer à greve!

Assim, pelo exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1984 — **Fábio Lucena**, Presidente — **Alfredo Campos**, Relator — **Martins Filho** — **Jorge Kalume** — **Carlos Alberto**.

PARECER N° 191, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Humberto Lucena, tem por objetivo revogar o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

O artigo, objeto da proposição, é do seguinte teor:

“Art. 566. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.”

Parágrafo único. Excluem-se da proibição constante deste artigo os empregados das sociedades de economia mista e das fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados e dos Municípios.”

Com a revogação do artigo supra transcrito, pretende-se possibilitar aos servidores públicos organizarem-se em sindicato, vez que, em nosso ordenamento jurídico, o único dispositivo legal proibitivo do direito de sindicalização dessa parcela de assalariados brasileiros, é esse artigo.

Com efeito, embora possa parecer inusitado, a verdade é que não há nenhuma vedação constitucional ao direito de sindicalização dos servidores públicos. Talvez seja por isso mesmo que o Diploma Consolidado cuidou de proibir tal direito, sem embargo da informação de que

o *caput* do artigo remonta aos primórdios da própria Consolidação, sendo de salientar-se que o parágrafo único representa uma inovação acolhida pela Lei nº 6.386, de 9 de dezembro de 1976, para permitir a sindicalização dos empregados das sociedades de economia mista e das fundações.

Ao dizermos que não há nenhuma vedação ao direito de sindicalização dos servidores públicos na Constituição da República, estamos dizendo pouco, pois ela até estimula o exercício do direito de associação, consoante o § 28 do art. 153, *verbis*:

“§ 28. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.”

Poder-se-á objetar que a norma constitucional transcrita é genérica, não aproveitando ao nosso desiderato. Tal objeção, se oferecida, entretanto, não teria razão de ser, pois, logo adiante, no art... 166, *caput*, está fixado:

“Art. 166. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.”

Ora, diante do mandamento constitucional sob exame, não há dúvida de que, sendo livre a constituição de associação profissional, sem excessão, podem os servidores públicos organizarem-se em sindicato, desde que revogado o art. 566 do Diploma Consolidado, como proposto.

Cumpre lembrar que o art. 566 ora objeto de proposta de revogação já, por diversas vezes, tem sido acolhido de inconstitucional, sobretudo porque contraria o dispositivo no § 2º do art. 170 da Constituição, quando proíbe a sindicalização não apenas dos servidores públicos propriamente ditos, mas também os funcionários das empresas públicas, fato que entra em claro atrito com o dispositivo constitucional já referido, quando este preceitua:

“Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.” (Grifamos)

As empresas públicas, portanto estão sujeitas à normas de Direito do Trabalho, dentre as quais se situam aquelas que disciplinam e permitem a sindicalização.

Saliente-se que o que se proíbe na Constituição vigente, em relação aos servidores públicos, ou aos serviços públicos, é a greve, segundo os precisos termos do art. 162, literalmente:

“Art. 162. Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.”

Uma coisa é o exercício da greve, ou a greve propriamente dita. Esta é vedada aos servidores públicos pela Constituição. Outra bem diferente é o direito de associação. Este, como visto, não sofre nenhuma restrição constitucional. Se é assim, entendemos que realmente o é, revogado o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, podem os servidores públicos organizarem-se em sindicato, embora não possam fazer greve.

Cabe ressaltar que nos inclinamos pela acolhida do Projeto sobre exame, dentre outros ponderáveis motivos, porque ao assim agirmos, estamos indo ao encontro de instrumentos adotados pela Organização do Trabalho, dos quais o Brasil tem sido signatário, no sentido da adoção de providências que terminam por materializar o

direito dos servidores públicos de terem suas entidades sindicais, como quaisquer outros trabalhadores.

Em face, pois, do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei sob exame, pela sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Jorge Kalume** — **Albano Franco** — **João Calmon**.

PARECERES N°s 192 e 193, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1980 (no origem nº 1410-C, de 1983), que “modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituindo Fundo Especial para a construção de creches e escolas pré-primárias”.

PARECER N° 192, DE 1984 Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Eunice Michiles

O projeto objetiva estabelecer sanções pecuniárias para os empregadores que deixarem de cumprir, nos prazos fixados pela Lei nº 5.107, de 13-9-66, as obrigações previstas nos artigos 2º e 6º desse diploma legal, prescrevendo, ainda, que essas multas sejam recolhidas ao Banco Nacional da Habitação, que constituiria um “Fundo Especial destinado à construção de creches e escolas pré-primárias nos conjuntos habitacionais”, financiados pelo referido Banco.

As multas que a propositura impõe às empresas que efetuarem com atraso os depósitos para o FGTS, além das existentes, que são as mesmas da legislação do imposto de renda, sem se contar a responsabilidade pela correção monetária e pelos juros capitalizados das contas vinculadas, viriam trazer um ônus talvez excessivo para os empregadores, sem maiores vantagens para os empregados.

Para a construção de creches e escolas pré-primárias nos conjuntos habitacionais, o Banco Nacional da Habitação encontrou solução, sem dúvida, mais adequada, com a implantação do Programa para “Financiamento de Equipamentos Comunitários de Conjuntos Habitacionais (FINEC)”, através do subprograma “FIEP — Financiamento de Equipamentos Comunitários Públicos”, que visa a proporcionar serviços adequados de educação, saúde, comunicação, segurança, formação profissional e comunitária, recreação e semelhantes.

Outrossim, aos débitos provenientes do não recolhimento na época própria das contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 5.890, de 8-6-73, *ex vi* do disposto no art. 20 da Lei nº 5.107, de 13-9-66:

“Art. 20. Competirá à Previdência Social, por seus órgãos próprios, a verificação de cumprimento do disposto nos artigos 2º e 6º desta lei, procedendo, em nome do Banco Nacional da Habitação, ao levantamento dos débitos porventura existentes e às respectivas cobranças administrativas e judicial, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à Previdência Social.”

Desse modo, tais débitos são acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, sendo, portanto, inóportuno a incidência das multas sugeridas no projeto, que, se transformado em lei, iria onerar um mesmo débito com dupla penalidade: a multa de 10% a 50%, prevista no art. 82 da Lei nº 5.890, de 8-6-73, e a multa de Cr\$ 1.500,00 por mês de atraso prevista no § 2º que se pretende acrescentar ao art. 2º da Lei nº 5.107, de 13-9-66.

Releva observar, ainda, que o valor estipulado para a referida multa (Cr\$ 1.500,00) corresponde à época da emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao do salário mínimo então vigente. Ora, o projeto é de 1973; hoje, dez anos após, seus objetivos estão completamente frustrados, porquanto a receita advinda dessas multas seria irrisória diante dos custos dos programas pretendidos.

Por força da Lei nº 6.205, de 29-4-79, não mais é possível fixar-se em salários mínimos qualquer tipo de multa pecuniária. Ora, se oferecêssemos emenda atualizando o valor da multa, o projeto teria de retornar à Casa de origem e, até sua aprovação final na próxima sessão legislativa, mais o prazo da sanção presidencial, estaria o referido valor novamente desatualizado.

Estas, as razões que, apesar dos elevados objetivos do projeto, nos levam a opinar pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 22 de março de 1984 — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Eunice Michiles**, Relatora — **Gabriel Hermes** — **Pedro Simon**, vencido — **João Calmon**.

PARECER N° 193, DE 1984

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cid Sampaio

O Projeto de Lei nº 1.410-B, de 1973 estabelece no seu Artigo 1º as seguintes modificações à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966:

1 — Renumera o parágrafo único, do Artigo 1 para parágrafo 1º.

2 — Acrescenta o parágrafo 2º, que estabelece a multa de um salário mínimo, por cada mês, de atraso, no recolhimento do FGTS.

3 — Acrescenta o parágrafo 3º, que destina o recolhimento dessa multa ao BNH, constituindo um Fundo Especial destinado à construção de creches e escolas pré-primárias nos conjuntos habitacionais financiados pelo BNH.

4 — No seu Artigo 2º estabelece a multa de um salário mínimo para o não cumprimento da obrigação estabelecida pelo art. 6º, da Lei nº 5.107, de 13-9-66, para a rescisão do contrato de trabalho e destina, no seu parágrafo único, o valor dessa multa para o Fundo Especial previsto no Art. 1º.

5 — No seu Artigo 3º modifica o parágrafo único do Art. 9º, estabelecendo que no caso de não haver dependentes habilitados no prazo de dois anos a contar do óbito, reverterá o valor da conta do falecido para o Fundo Especial previsto no art. 1º.

6 — A legislação atual prevê as seguintes sanções para a inadimplência do FGTS:

a) Correção monetária (Art. 3º, da Lei nº 5.107).

b) Juros de 3% ao ano (Art. 4º, da Lei nº 5.107).

c) Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda (Art. 9º, da Lei nº 5.107).

d) A empresa inadimplente não poderá pagar honorários, gratificações, pró-labore, ou retirada e dividendos aos seus diretores e sócios (Art. 1º, do D.L. nº 368, de 19-12-68).

7 — Pelo visto acima as empresas já recebem uma elevada sanção pela inadimplência com o FGTS, que na atual conjuntura caracterizada pela recessão, pelos altíssimos juros e pela elevada carga tributária já inviabiliza a regularização dos atrasados dos débitos do FGTS das empresas nacionais, não se justificando qualquer novo ônus.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 20 de 1980.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984 — **Itamar Franco**, Presidente — **Cid Sampaio**, Relator — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros** — **Albano Franco** — **José Lins** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Guilherme Palmeira** — **Jutahy Magalhães** — **Roberto Campos**.

PARECERES Nós 194 E 195, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1981 (na origem, nº 2.930-B, de 1976) que “altera dispositivos da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que “institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos”.

PARECER N° 194, DE 1984. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Pedro Simon

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, tem por objetivo acrescentar parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, para estabelecer que as exigências de que tratam os itens I, II e III, do mesmo artigo, não sejam aplicáveis aos inválidos congênitos ou aos que se tenham invalidado para o trabalho antes dos 16 anos de idade.

Os referidos itens são os que condicionam a concessão do amparo previdenciário previsto na lei à prévia filiação, em qualquer época, à Previdência Social ou ao exercício anterior de atividade vinculada ao sistema.

Há que considerar que a referida lei, embora encartada no contexto da legislação da Previdência Social, é uma forma atípica, por quanto não cuida da concessão de um benefício previdenciário mas, tão-somente, do pagamento de um auxílio pecuniário a pessoas que, por motivo de velhice ou de invalidez, estão incapacitadas de trabalhar, embora, em alguma fase de suas vidas, tenham, de qualquer forma, exercido atividade remunerada.

Sucede, no entanto, que, se a lei em referência não institui um benefício previdenciário, tem ela, inegavelmente, uma conotação de natureza assistencial em favor, não só dos idosos e inválidos, mas dos marginalizados e desprotegidos, como bem acentua o autor do projeto.

Cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição, uma vez que o exame da sua constitucionalidade e juridicidade já foi feito pela doura Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem, a qual lhe deu parecer favorável.

Ora, o que se propõe é a ampliação do amparo previdenciário a pessoas excluídas do seu regime. É mais um passo à frente no sentido da propalada universalização da previdência Social.

Dentro desse espírito, não há motivos de natureza social, humana ou mesmo ética que justifiquem a exclusão, a marginalização de brasileiros que, infelizmente, não podem exercer atividade remunerada, por serem inválidos de nascença.

O projeto, assim, por corrigir uma omissão da lei, está a merecer o apoio desta Comissão, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1983 — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Altevir Leal** — **Iris Célia** — **João Calmon**.

PARECER N° 195, DE 1984. Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto em exame tem por escopo aperfeiçoar a sistematica de assistência aos inválidos e idosos, de que trata a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

De autoria do Deputado Wilmar Dallanhol, referido projeto teve seu mérito acolhido na doura Comissão de

Legislação Social, vindo agora ao exame desta Comissão de Finanças.

Realmente, não podemos negar ao projeto seu grande alcance social, na medida em que pretende excluir da aplicação das exigências específicas de que tratam os itens I, II e III, do art. 1º da Lei nº 6.179, os inválidos congênitos e aqueles que se tenham invalidado para o trabalho antes de completados 16 anos de idade.

Entretanto, apesar de reconhecermos o mérito do projeto, vemo-nos na contingência de alertar nossos ilustres pares nesta Comissão para o aumento de despesa expresso no art. 2º da proposição, que eleva de 0,4% (quatro décimos por cento) para 0,5% da folha de salário-de-contribuição, o montante da parcela de receita do INPS e do FUNRURAL a ser destacado para o custeio do benefício.

Assim, as já combalidas finanças da Previdência Social seriam, a nosso ver, ainda mais sacrificadas, em função do ônus adicional que representaria o financiamento da aplicação das medidas preconizadas no projeto.

Isto posto, entendemos que o projeto ora em exame nesta Comissão de Finanças, apesar de seu irrecusável mérito social, deva ser rejeitado em razão das notórias dificuldades financeiras que atingem a Previdência Social.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1984. — **Itamar Franco**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **Gabriel Hermes** — **Guilherme Palmeira** — **Passos Pôrto** — **Roberto Campos** — **Amáral Peixoto**.

PARECERES Nós 196 E 197, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1983 (nº 3.776-B, de 1980, na Casa de origem), que “altera o artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

PARECER N° 196, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei nº 36, de 1983 (Projeto de Lei nº 3.776-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), visa a alterar o art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

2. Reza o dispositivo que a proposição deseja modificar:

“Art. 830. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.”

A redação proposta é a seguinte:

“Art. 830. O documento oferecido para prova será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou ainda quando conferida a respectiva cópia com original perante a autoridade competente ou oficial público.”

3. Indivíduo que o direito às certidões constitui prerrogativa individual dos cidadãos (art. 153, § 35, da Carta Magna), a Constituição e as normas jurídicas vigentes não fazem, no particular, qualquer restrição à iniciativa congressual.

4. No que diz respeito ao mérito, porém, entendo que a proposição faz simples jogo de palavras, talvez com o propósito de dar maior comodidade às partes, pois que retira a necessidade de participação do juiz ou tribunal na conferência da pública forma ou cópia de documento.

É certo que os tabelões têm fé pública. Mas quando a lei em vigor estabelece alternativas, fê-lo com o objetivo de oferecer mais segurança aos papéis públicos.

5. O parecer, pois afirma a constitucionalidade e a juridicidade do projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, mas desaconselha a sua aprovação quando ao mérito, por inconveniente.

Sala da Comissão, 21 de março de 1984 — **Murilo Bararó**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Martins Filho**, vencido com voto em separado — **Pedro Simon**, contrário — **Octávio Cardoso** — **Passos Pôrto** — **Almir Pinto** — **José Fragelli**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR MARTINS FILHO

O inclusivo PLC nº 36/83 (nº 3.776-b/80 da Casa de Origem), de autoria do ilustre Deputado Paulino Cícero Vasconcellos, propõe-se a alterar o Artigo 830 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43, para se admitir, como prova, no processo trabalhista, tanto o documento original, como sua certidão autêntica, como ainda sua cópia, conferida com o original, perante a autoridade competente ou oficial público.

A medida é desburocratizante pois elimina a obrigatoriedade de participação de Juiz ou Tribunal em conferir, com o original, cópia de documento apresentado como prova, como a Lei, o exige, remetendo a conferência à instância mais adequada, ou seja, hoje, autoridade competente ou oficial público o que não exclui o Juiz ou o Tribunal.

Com a inovação assegura-se maior comodidade às partes e simplifica-se o cumprimento de formalidade processual, razão porque voto pela aprovação, contrariando manifestação do Relator.

Sala da Comissão, 21 de março de 1984 — **Martins Filho**.

PARECER N° 197, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Albano Franco

Com nova redação que oferece para o art. 830 da CLT, o eminente Deputado Simão Sessim pretende que o documento oferecido para prova possa ser aceito por cópia conferida com o original perante a autoridade competente ou oficial público.

Nos termos do texto vigente, as cópias só são aceitas quando conferidas perante o Juiz ou Tribunal.

A modificação parece-nos procedente, na medida em que abrange o formalismo exagerado que impõe a conferência documental perante o Juiz ou Tribunal, quando, com efeito análogo e processualística mais simples, poderia ser conferido por autoridade que tenha fé pública, como a hipótese da autoridade cartorária.

Além do mais, parece-nos que, nesse assunto de documentos probatórios, atual política de desburocratização recomenda deva, antes de tudo, prevalecer o princípio da confiabilidade no declarante, respondendo, cada qual, pelos excessos que cometer. Assim, por exemplo, a eliminação de vários documentos antes exigidos para prova de residência, vida, dependentes etc.

Em face do exposto, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, 10 de maio de 1984 — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Albano Franco**, Relator — **João Calmon** — **Almir Pinto** — **Jorge Kalume** — **Hélio Gueiros**.

PARECER Nº 198, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1983, que "Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil".

Relator: Senador Martins Filho

Com o presente projeto, o nobre Senador Nelson Carneiro, seu autor, inclui entre as contravenções penais e prática de atos resultantes de preconceitos de sexo e de estado civil. Em seus dispositivos, a proposição prevê todas as hipóteses discriminatórias:

1 — recusa, por parte de estabelecimento comercial, de hospedar, servir, atender ou receber comprador ou cliente, por preconceito de sexo ou de estado civil;

2 — pelos mesmos preconceitos, recusa de hospedagem em hotel, etc.;

3 — recusa de atendimento em restaurantes, bares, etc.;

4 — recusa de entrada em estabelecimento público de diversões ou esportes;

5 — ainda, pelo mesmos preconceitos, obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público, ou negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, empresa pública ou privada, etc.

A cada artigo tipificador da contravenção corresponde, no projeto, a punição sugerida. E, no seu art. 7º, a proposição fixa a orientação jurídica para os casos de reincidência.

Nada impede a tramitação do projeto, que é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, merecendo apoio tanto quanto ao mérito.

Por tais razões, opino pela aprovação do PLS nº 9/83.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1984 — Murilo Badaró, Presidente — Martins Filho Relator — Helvídio Nunes — Alfredo Campos — Pedro Simon — Hélio Gueiros — Guilherme Palmeira — Octávio Cardoso — Marcondes Gadelha — Fernando Henrique Cardoso — Carlos Chiarelli.

PARECER Nº 199, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1981 (nº 6-C, de 1979, na Casa de origem), que "introduz alterações na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, no que se refere à arrematação de bens penhorados".

Relator: Senador Hélio Gueiros

Por força de uma emenda, apresentada em plenário pelo eminente Senador Aloysio Chaves, volta a esta Comissão o projeto de lei que prevê a dispensa da exigência de publicação de editais de venda nas ações executivas quando o valor dos bens penhorados não alcançar resultado de vinte vezes o maior salário mínimo do País. O ilustre Senador emendante deseja que, além do valor dos bens penhorados, seja, por igual, levado em conta o valor da execução, argumentando que a sua proposição se adequa melhor à matéria constante do projeto que visa "a desburocratizar a justiça, além de aliviar o devedor executado por dívida de pequeno vulto".

Parece-nos que o texto originariamente referendado pela Comissão de Justiça, aceitando a deliberação unânime da Câmara dos Deputados, atende melhor aos pretensos objetivos do projeto. Na verdade, o que deve condicionar a redução dos encargos financeiros de uma execução é o valor dos bens penhorados e não o valor da execução. Esta, às vezes, tem valor maior do que o valor dos bens penhorados já que, não raras vezes, o devedor

não dispõe de bens que cubram exatamente o seu débito, embora tenha disponibilidade para cobrir parte de sua dívida. Se, em cima de penhora insuficiente para cobrir o débito reclamado, ainda se lança despesa dispensável, é evidente que a reparação ao credor se torna mais precária tanto quanto se sabe que é dispendiosa a publicação de editais na imprensa brasileira. Daí nossa convicção de que é o valor dos bens penhorados que deve condicionar a redução das despesas judiciais e não o valor da execução.

Por outro lado, deve-se notar que a hasta pública e arrematação são atos quase finais de um processo. Desta forma, o exequente já teve oportunidade de verificar que o seu devedor não dispõe de bens suficientes para cobrir a totalidade do seu débito porque, se tivesse, ele haveria de pedir reforço de penhora. Não tem cabimento, assim, que, nessa hora final de liquidação do processo, ainda se esteja a considerar o valor inicial da execução.

Nestas condições, somos pela manutenção do texto anteriormente consagrado pela Comissão de Justiça, com a modificação, apenas graças à descoberta do nobre Senador Aloysio Chaves — de que o projeto de lei pretende emendar o art. 686 do Código de Processo Civil e não o art. 687 como enganadoramente consta deste processo, correção esta a ser feita pela Comissão de Redação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1984 — Murilo Badaró, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Aderbal Jurema — Marcondes Gadelha — Carlos Chiarelli — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Passos Pôrto — Amaral Furlan.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, revogando o Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, que dispõe sobre aplicação de normas processuais trabalhistas à União.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1984

Altera o art. 38, caput, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38, caput, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, exceto nas que, total ou parcialmente, envolvam recursos públicos de qualquer natureza, ainda que apenas na condição de repassadoras."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É evidente que, em todos os casos, o interesse público deve sempre prevalecer sobre quaisquer outras situações. Embora tal acertiva constitua-se em verdadeiro truismo, ainda nos deparamos, hoje, com situações que, ingenuamente, servem mais aos reclamos individuais ou de gru-

pos do que, propriamente, aos derivados das necessidades públicas. Nessa ordem de idéias, pode ser citado o instituto do sigilo bancário, o qual, essencialmente justo em seus objetivos fundamentais, vem protegendo também situações espúrias, não compreendidas nos seus reais objetivos.

De fato, não têm sido poucas as vezes, nos últimos tempos, em que, acobertadas pelo sigilo legal, operações financeiras são efetivadas, com a utilização de recursos públicos, sem atenderem às cautelas indispensáveis à preservação do erário. Nesse passo, até escândalo, ligados a certas transações, são assuntos comuns no noticiário da nossa imprensa, a indicar, certamente, que algo está errado ou não está sendo bem conduzido ou executado.

É pois indispensável que, nas hipóteses de transação com recursos públicos, haja divulgação dos elementos que caracterizam a operação, a fim de que, sobre ela, se estabeleça a fiscalização que naturalmente se opera em referência às questões submetidas ao conhecimento público. Na forma como tratada a matéria na lei vigente, tais operações são obrigatoriamente suprimidas do conhecimento geral, possibilitando a adoção de soluções nem sempre compatíveis com o interesse do País.

O presente projeto, assim, elide a obrigatoriedade do sigilo, nos casos em que se verifique a interveniência de recursos públicos, ainda que em caráter de simples repasse.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1984. — Henrique Santillo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e da outras Providências.

Art. 38 As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, prestados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições financeiras e a exibição de livros e documentos em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso. Só podendo a eles ter acesso às partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma.

§ 2º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestaram informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos. Solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (artigo 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessitarem das instituições financeiras inclusive através do Banco Central do Brasil. (20)

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos 2º e 3º, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados somente poderão proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior se aplica igualmente à prestação de esclarecimento e informes pelas instituições financeiras às autoridades fiscais devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizado senão reservadamente.

§ 7º A quebra de sigilo de que trata este artigo constitui crime e sujeita os responsáveis à pena de reclusão de um a quatro anos, aplicando-se no que couber o Código Penal e o Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 69, DE 1984

Altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social (nº 3.807, de modo a estender ao cônjuge do sexo masculino o direito à pensão pela morte da mulher contribuinte).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 11.

I — o cônjuge, o companheiro ou companheira, os filhos de qualquer condição menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de vinte e um anos ou inválidas:

Art. 2º As despesas acaso decorrentes da execução desta lei correrão à conta das fontes legais de recursos da previdência social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A redação vigente do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica da Previdência Social, que já sofreu alteração através da Lei nº 5.890, de 8-6-73 (art. 1º), continua, entretanto, a manter discriminação contra o cônjuge (marido) de mulher segurada, ao qual só se refere o direito à pensão, por morte daquela, se for inválido.

O dispositivo consagra uma terrível injustiça, eis que, se a mulher trabalhadora é segurada obrigatória e se, como tal, contribui para a previdência social, deveria poder desfrutar de todos os benefícios propiciados aos segurados do sexo masculino, inclusive, portanto, do de disponibilidade da pensão em favor do cônjuge.

A matéria não é nova e se a trazemos agora à consideração da Casa é porque contamos com a possibilidade de aprovação, com o que se atenderia a mais uma reivindicação dos trabalhadores aposentados e pensionistas do Brasil (reunidos em seu VIII Congresso, na cidade mineira de Ipatinga, durante o mês de outubro de 1983).

Sala das Sessões, 15 de maio de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CÍTADA

LEI N° 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

CAPÍTULO II
Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 76, DE 1984

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 239, item I, alínea b, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Poder Executivo o pedido de informações cujas questões enumero a seguir, destinados a instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1984, que "estabelece condições para a alienação de empresas desestatizadas".

1 — Qual o dispêndio total da União, diretamente ou através de suas instituições financeiras, à custa de financiamentos para saneamento de passivos, bem como para reescalonamento de dívidas de empresas sujeitas a intervenção federal?

2 — Nos casos de privatização de empresas públicas, a cargo da Comissão Especial de Desestatização, o preço de venda nessas transações atinge o montante dispensado pela União na fase de gestão e/ou intervenção?

Na hipótese de resposta negativa, qual o valor corrigido, a preços de hoje, do prejuízo verificado e assumido pela União?

3 — Qual o número de empresas públicas já privatizadas e quais as perspectivas reais para novas transações?

4 — No caso específico da SA. Fiação e Tecelagem Lutfalla, recentemente privatizada, o resultado do negócio apresentou-se positivo ou negativo? Nesse sentido, qual o valor do prejuízo, levando-se em consideração todos os dispêndios efetuados, antes e depois da compra pela União, para saneamento do seu passivo e assumir o acervo remanescente?

Justificação

Na oportunidade em que se vai analisar o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1984, torna-se indispensável para a formação de juízo a respeito dessa matéria, de indiscutível importância, principalmente em face das notícias publicadas recentemente pela grande imprensa a propósito da privatização da SA. Fiação e Tecelagem Lutfalla cujo preço de venda divulgado não cobre sequer as despesas com a sua manutenção no curso dos anos a partir do envolvimento do BNDES no caso.

Todos nós conhecemos o histórico dessa malfadada empresa, o rombo que a participação estatal na sua gestão causou aos cofres públicos é que não nós é dado a conhecer.

Essas ações, isoladas ou em conjunto, temos certeza que são extremamente danosas para a sociedade brasileira.

Cumpre-nos o deyer, nesta hora, de indagar sobre os rumos do nosso programa de desestatização e sobre a desastrosa participação governamental em empresas subitamente deficitárias e sem remédio.

A opinião pública brasileira quer saber — e não lhe devemos furtar esse direito — quais os objetivos do Governo Federal com suas ações nesse campo.

Estas as razões que justificam a apresentação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1984. — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Serão requeridas as informações solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex* que, nos termos do artigo 43, a, do Regimento Interno, me ausentarei do País a partir do dia 15 do corrente mês, a convite do Presidente da Câmara de Comércio Brasil — Estados Uni-

dos, a fim de comparecer a solenidades de homenagens programadas por aquela entidade, a se realizarem na cidade de New York.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1984 — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Pedro Simon, por cessão do nobre Sr. Senador Fábio Lucena.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação assistiu à mais espetacular campanha cívica já vivida em sua história. Não há dúvida nenhuma que ao longo do passado deste País, ao olhar grandes momentos épicos da nossa história, é difícil encontrar-se algum que, não digo supere, mas se iguala à campanha das eleições diretas feita pela sociedade brasileira.

O mais impressionante nessa campanha é que — justiça seja feita — ela surpreendeu, inclusive, a nós. A grande verdade é que quando houve a convenção do PMDB no dia 4 de dezembro, e no dia 3, sábado, nós nos reunimos. Estava eu encarregado pela direção do PMDB de coordenar uma campanha para traçar os rumos das diretas com os Presidentes dos Diretórios Regionais do Partido em todo este País. Botávamos no papel o roteiro, com muita apreensão, com muita dúvida e com muita interrogação: fazer a campanha das diretas em dezembro, mês de Natal, mês de formatura, mês de festas, janeiro e fevereiro, carnaval, recesso do Congresso, mês de praias, mês de férias, é uma temeridade.

As reuniões foram marcadas e já de saída, primeiro, uma surpresa fantástica — Curitiba. Uma cidade tida, havida e reconhecida como aquela que praticamente não é uma cidade de grandes concentrações. Talvez na sua história raras sejam as grandes concentrações em Curitiba. 60 a 70 mil pessoas em Curitiba e daí um crescendo constante e permanente. O povo foi às ruas pelas diretas. Sim, claro! Não há dúvida nenhuma de que o povo foi às ruas numa ansiedade imensa de mudança da realidade que aí está; o povo foi às ruas em busca de um novo modelo econômico, de um novo modelo social, de um novo modelo institucional, de um novo modelo ético; o povo foi às ruas desabafar o que ao longo desses 20 anos ele tinha dentro de si e encontrava ali, numa campanha que não tinha candidato, que não tinha eleição em breve, que não tinha promessas, ele foi numa campanha mostrar, com a sua presença, a sua ação no sentido de que as coisas, como estão, continuar não podem. Veio a votação da emenda. Parece-me que, a esta altura, não há dúvida nenhuma de que o Governo "agiu bem", na tática arbitrária e, na sua violência, com as medidas de emergência. Hoje, está provado: não fora as medidas de emergência, não fora o cerceamento ao Congresso Nacional, não fora as tropas do General Newton Cruz cercando esta Casa, não fora a censura ao rádio e a televisão, pudesse aquela sessão do Congresso ser transmitida ao vivo para todo o Brasil, não fora o General Figueiredo chamar o Palácio — chamar eu acho normal — tentar um eleitor ou um Deputado seu para votar a seu favor, contra as diretas, não é lá muito bem, mas não é um fato absurdo; agora, os favores que foram dados, principalmente pelo Ministério do Planejamento e da Agricultura, o Ministério ficou de plantão durante uma semana para as trocas de favores para que alguns que iam votar trocassem os votos — não fora a coação clara do Presidente da República no sentido de que se a emenda passasse poderia haver um retrocesso, a volta a um novo 1964 — está provado que a emenda passaria. Mesmo assim, 55 parlamentares do PDS votaram pela aprovação

da emenda. Tão-somente faltaram 22, com a coação, com a pressão, com as ameaças, com tudo o que aconteceu.

Passa o episódio da Emenda Dante de Oliveira. O Presidente da República fala à Nação. Voz macia, conlaminando e dizendo que reconhece que o povo deseja reformas e mudanças, no campo ético, no campo econômico, no campo social, no campo institucional. Palavras do Presidente.

Pois muito bem. Se o povo deseja estas mudanças, qual a forma de se identificar o Congresso com o povo? Concentrações populares, milhões na praça pública? É um fato. Pode não ser o decisivo. As entidades que estão-se manifestando? Entidades que nunca se manifestaram sobre o campo institucional? Nós conhecemos a OAB, com as suas posições firmes, conhecemos a ABI com as suas posições firmes, conhecemos a CUT, o CONCLAT, a UNE com as suas posições. Mas, nessa campanha pró-diretas todas as entidades civis da Nação se manifestaram a favor das diretas, todas elas. Sociedades que nunca tiveram uma participação maior em termos do institucional: Associação dos Médicos, dos Engenheiros, dos Arquitetos, dos Economistas, dos Geólogos, dos Professores, dos Universitários, Federação de Indústrias, de Associações Comerciais, homens de todos os segmentos da sociedade brasileira, eu não conheço um que não tenha se manifestado a favor das diretas. A grande imprensa fez coro sistemático e permanente, repercutindo essa campanha das diretas. Não passou, não fez 2/3, foram 298 votos. Se bem, Sr. Presidente, que o Vice-Governador do Estado de São Paulo, acompanhado nosso desta Casa, Orestes Quérzia, está entrando com um mandado de segurança porque ele alega que os 2/3 a que se refere a Constituição, em se tratando de emenda constitucional, são 2/3 dos votos. Argumenta ele, e inúmeros juristas assinam o mandado de segurança, que esses 2/3 foram obtidos, porque: 190 votaram a favor, 65 votaram contra, e não se pode computar os 115 que não estavam presentes. Mas esta é outra questão. A grande questão é que, olhando para a Câmara Federal, que representa a Nação, 298 votaram a favor, 65 votaram contra, não sei como votaram os outros 115. Mas, mesmo que todos eles votassem contra, seriam exatamente 180, e o resultado seria: 298 votos a favor da emenda e 180 contra a emenda. Esta é a vontade da Câmara que representa a Nação brasileira.

Pois muito bem, se o Presidente da República afirma que a Nação quer reformas, quer mudanças, que reconhece que a Nação quer eleições diretas, qual será a fórmula de buscar o chamado entendimento? Ouvir a Nação? As pesquisas de opinião pública? IBOPE de um lado, GALLUP de outro, Jornais, ao sabor do que quiserem, permanentemente estão a dizer que essas pesquisas dizem que mais de 90% da população brasileira é a favor das diretas.

Qual é a fórmula? Nós temos que encontrar o entendimento. Haver-se-á de dizer: alguém deve ceder. Quem deve ceder? A Nação brasileira? Os 298 devem ceder aos 65? Todas as entidades civis devem ceder? A quem? Em nome de quem? Á se argumenta: — Não, porque a Revolução está concluindo as suas tarefas, mas a abertura deve ser lenta, gradual e segura. Com estas palavras assumiu o General Geisel o seu mandato, e com estas palavras iniciou ele o longo processo da chamada abertura brasileira: lenta, gradual e segura.

A Oposição achava que ela não precisava ser nem tão lenta, nem tão gradual, que ela podia ser mais audaz e mais rápida. Mas, venceu a tese do Governo: lenta, gradual, e segura. Mas será que 10 anos de abertura lenta e gradual já não é um tempo suficiente? Será que há precipitação? Será que a Oposição está se acomodando em pedir, depois de 10 anos, depois da extinção do AI-5, da concessão da anistia, do levantamento da censura na im-

prensa, depois de se acabar com o terrorismo, depois de eleições para os Governos de Estado, será que hoje a Nação não está madura para eleger, pelo voto direto, o seu Presidente? O que impede? Até o General Golbery reconhece, na sua entrevista, que o Governo está fazendo "trapaça". E ele tem "autoridade moral" muito grande para fazer isso, porque ele, no Governo, nunca fez: ele cumpriu as normas da Constituição, ele foi contra o "pacote de novembro", ele foi contra o "pacote de abril", ele foi contra os Senadores indiretos, ele foi contra que se transformassem as eleições, que eram diretas, e que deveriam ser diretas em 78, em indiretas? Falar em trapaça o General Golbery, é falar em corda em casa de enforcado. Mas, de qualquer maneira, ao longo desses 10 anos, a abertura foi preparada. E por que não fazer a eleição direta agora? Já não falo no ilustre General Médici, que vem, depois dos seus 10 anos de silêncio, inflar, encher a candidatura já desgastada do Sr. Maluf. Não falo nele quando diz que não cassou, e não precisava porque, na verdade, a Nação viveu como se fosse sitiada e cassada durante todo o seu mandato, com a censura à imprensa, de um lado, e as torturas, do outro lado. Mas, a grande verdade é que ele faz a análise — inclusive ele — do resultado dos vinte anos da revolução. Será que poderia ser mais catastrófico? Será que a Nação pode afundar mais do que onde chegou?

Será que as notícias que nos dão de que dentro de oito meses a dívida externa do Brasil pode chegar a 187 trilhões de dólares, não são de apavorar? Será que esta inflação, que está em segundo, em terceiro lugar, no mundo inteiro, corroendo salário e corroendo a vida do trabalhador brasileiro, não é de apavorar?

O Presidente fala em mudanças no campo ético. Será que a degradação de costumes, os escândalos que se multiplicam, sem buscar a responsabilidade, não é de fazer tremer a sociedade, no seu conjunto? Mas, se a Nação está nestes índices de degradação, em todos os seus segmentos, esperar mais quatro anos, por quê? Transição? Transição para quê? Esperar mais quatro anos por quê? Em nome de quê? Será que o PDS acha que o General Figueiredo é tão incapaz, é tão irresponsável que não tem condições para presidir um pleito? Para, no seu Governo, que chega ao fim, tão dramática e melancolicamente, pelo menos S. Ex* ter a grandeza de chegar ao fim do seu Governo, fazendo a transição para o pleito aberto e democrático? Eu acho interessante isso; nós da Oposição, com todas as restrições, que são imensas, que fizemos ao General Figueiredo, achamos que ele reúne condições, se quiser, de presidir um pleito aberto, democrático, livre e direto para a escolha do seu sucessor. Será que o Deputado Paulo Maluf ou o Coronel Mário Andreazza reúnem mais condições para isso do que o General Figueiredo?

Será que essa transição, com o Brasil no fundo do poço, com essa dívida externa, com essa onda de corrupção, com essa inflação, com a fome rondando os lares de milhões de brasileiros, será que os quatro anos de um cidadão dessa natureza, alterará este quadro para melhor? Ou será que aprofundará e agravará ainda mais esta crise? A escolha, depois de o Brasil inteiro se levantar e clamar por eleições, por mudança do campo econômico, social e institucional, depois de se saber, à boca cheia, que o Congresso Nacional, se pudesse decidir livremente, pensa assim? Será que um Presidente escolhido no arrengão, um quinto nome dentro do PDS, num Colégio Eleitoral espúrio e manifestadamente ridicularizado perante a opinião pública, um homem desse vai ter autoridade para presidir o País na crise pior que ele já teve, ao longo de toda a sua existência? Honestamente, eu não posso acreditar... O que pode está a impedir que se marche aberta, tranquila e lealmente. Fazendo em 11 anos — 6 anos de Figueiredo e 5 anos de Geisel — a transição, lenta, gradual e segura do General Geisel? Se-

rá que, depois de 11 anos, nós temos de esperar mais 6 anos ou mais 4 anos de um governo nomeado? Em nome de quem? Quem representa isto?

Vamos negociar... A palavra talvez não fosse muito apropriada. Negociar poderia ser: vamos dialogar, vamo-nos entender.

A proposta que se põe em cima da mesa, de um lado, é esta: vamos escolher, pelo voto popular, o Presidente da República. Vamos fazer uma plataforma, que passe pelo povo, de mudanças, através das quais nós podemos iniciar já a transformação indispensável para a sociedade brasileira. Uma decisão como esta identifica o Congresso com o povo, como os empresários, com os trabalhadores, com os profissionais liberais, com a sociedade brasileira. Uma decisão contrária, identifica o Congresso com quem? Em nome de quem? Ouvindo a quem? Dialogando com quem se buscará outro tipo de solução que não esta?

Há o argumento de que tem que se esperar mais 4 anos; por quê? O próprio General Golbery ilustra e elogia o comportamento impressionante das massas brasileiras que deram uma prova extraordinária de capacidade política, de se organizarem e de, pacificamente, participarem dessas manifestações. Acusa-nos ele de que não preparamos a sociedade para uma decisão contrária; que ela estava preparada, emocionalmente, para a aprovação da emenda e que foi uma ducha violenta a rejeição que ela não esperava.

Continua ele elogiando a sociedade, que mesmo não preparada pelas Oposições, reagiu à altura, com grandeza, e não fez o que se poderia esperar, em termos de reação mais radical ou mais violenta.

Pois esta sociedade não está preparada para eleger o seu Presidente? Não demonstrou capacidade, tranquilidade, serenidade, grandeza, discernimento? Nós temos que esperar mais quatro anos. Poderia ser mais seis, poderia ser mais dez, poderia ser mais quinze, poderia ser mais dois, pode ser mais três. "Vejo, com satisfação, que o nobre relator da nossa Comissão, o nosso colega Aderval Jurema, já acha que pode ser três. É melhor do que quatro. "Mas por que não o sucessor do General Figueiredo? Será que alguém que saia de dentro de um colégio eleitoral tem mais autoridade para discutir, nesta hora, onde há uma universalidade unânime contra a realidade da negociação, como está sendo feita, da dívida externa? Onde o Governo pressiona, violenta, arraza, esmaga o mercado interno, cria todos os óbices para diminuir o consumo interno, porque a ordem é exportar; e apresenta, como grande festa e como grande alegria, os saldos que ele paresenta mensalmente, na balança de pagamento; tudo isso para, numa penada, os juros externos aumentarem meio por cento aqui, mais meio ali, mais meio ali adiante, levando a zero todo o esforço, todo o sangue, todo o suor e todo o sacrifício de milhões de brasileiros.

Alguém tem dúvidas que essas coisas não podem mais ser feitas pelo Senhor Delfim Netto, com o Presidente ouvindo dizer, sem saber e sem participar? Alguém tem dúvida que será uma decisão séria, grave, em que um Presidente, com embasamento popular, terá que tomar, junto com o povo, seja a moratória, como defende o PMDB, seja o reescalonamento, seja lá o que for, mas, uma decisão terá que ser tomada. Quem a tomará? Com que autoridade, com que força, com que poder? Um homem que saia às escondidas de dentro de um colégio eleitoral? Com qual autoridade? Em nome de quem? Representando o quê ele fará isso?

Argumentam outros: a transição deve ser feita por alguém que tenha credibilidade, no Palácio, dos seus atuais e ex-ocupantes, no sentido que dê uma margem de segurança na expectativa de que o revanchismo não venha a acontecer. Não querem eles que a pretexto disto, a pretexto daquilo amanhã se reabra a Nação e vá parar na cadeia o fulano, o beltrano, seja lá quem for.

Eu tenho dito muitas vezes, não apenas hoje, mas a longo de todos esses anos que sucederam as grandes medidas como a anistia, ou que antecederam a essas medidas: o justo, o normal, o compreensível é que os responsáveis por uma série de fatos que aconteceram neste País, por eles respondessem, porque por eles deveriam responder. Mas a grande verdade, neste País, é que se queremos olhar para frente e tirá-la do lodo de onde ela se encontra para reerguê-la, isto tem que ser feito olhando para a frente e não para trás. Não vai ser através de um Presidente eleito com o voto popular, e com a confiança popular, mas que não tenha a preocupação de olhar para a frente e traçar as diretrizes de mudanças necessárias e rápidas, não será no terreno da busca, do debate sobre o que houve ontem que nós vamos equacionar os problemas gravíssimos dos que estão morrendo de fome e precisam de soluções, hoje. Não, não acredito que seja pôr aí a preocupação. A preocupação me parece muito clara. Todo regime forte, todo regime de exceção, toda ditadura, todo regime que sai das normas da lei, pode durar um ano, dez ou vinte anos, mas por ele, se depender dele, sempre falta algum tempo para completar sua obra, sempre precisa ficar mais algum tempo para fazer alguma coisa. A este que está aí não falta tempo para fazer nada, porque o que podiam anarquizar com este País já o fizeram em todos os campos que se possam analisar. Então, se querem mais algum tempo, não dizem para quê. A não ser essa argumentação de que a transição tenha que dar tranquilidade para que os que saiam não sejam atacados pelas costas. Não há outro argumento. Por que não dizer que as vitórias da Revolução, as construções fantásticas da Revolução faltam ser completadas pelas obras que o Dr. Paulo Maluf, que o Coronel Mário Andreazza, nos seus quatro ou cinco ou seis anos, poderão fazer à frente do Governo?

Mas, se não há esse argumento, se não há essa lógica, não fazer as eleições agora por que? Sob qual alegação? Sob qual argumento? Esperar pelo quê? É a pergunta que nós nos fazemos. Buscar o entendimento? Vamos ao entendimento. Buscar o diálogo? Vamos ao diálogo. Se deu o nome de negociação, vamos ao debate. Sentar em torno da mesa? Vamos sentar. Estamos lá na Comissão e até agora essa negociação ainda não se iniciou, não fomos procurados, mas estamos lá para debater o que for importante, o que for necessário, o que for buscado, chamado para o debate.

Quem vai negociar em nome do Governo? O Presidente? É importante a viagem ao Japão e também a viagem à China; eu acho da maior importância, do maior significado. Ao Japão pela sua tecnologia moderna, pelos negócios que podem ser feitos lá; à China, abertura de um novo mercado. É até uma atitude de respeito e de coragem, original. Vinte anos depois, repito, que o Dr. João Goulart estava lá, querendo iniciar isto e quase que não volta, 20 anos depois se começa tudo pelo princípio, se reconhece a importância e o significado do mercado da China. Como dizia Chiang Kai-Shek, quando argumentavam, na luta, que os aliados ficariam com ele, ele respondia: "vai ser muito difícil o mundo capitalista desprezar um mercado de um bilhão de bocas, como é o mercado chinês". E assim aconteceu. Mas, que coincidência esta do Senhor Presidente da República ir para o Japão e para China, exatamente agora que o Relator está com uma montanha de emendas na sua frente, na expectativa, ele também, relator, de com quem vai conversar? Vai conversar com quem, o Relator? Vai dialogar com quem, o Relator? Ou vai esperar a volta da China, não sei se vai à China com o Senhor Presidente? Talvez, em meio às viagens a coisa lhe fica mais fácil. Como fará?

Isto demonstra, Sr. Presidente, muito claro que as tais das negociações que o Senhor Presidente falou, bonito, na televisão, na prática Sua Excelência não está muito a sério, senão não ficaria ausente esse espaço de tempo. O tempo é agora, porque somente ontem as emendas foram publicadas; exatamente a partir de agora é que o Relator

vai buscar a conversa. Falará com o Ministro Leitão de Abreu e é importante essa conversa, mas terá que conversar com o Ministro Medeiros porque o Ministro Medeiros, também, é uma peça influente nesse processo. Falará com o Líder do Governo, é importante que fale, mas deverá falar com o Ministro da Justiça, que está a toda hora dando a entender que nem a emenda do Governo passa. O Chefe da Casa Civil declara textualmente; a data é inegociável.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. PEDRO SIMON — Já encerro, Sr. Presidente.

Esgotado estaria o Movimento de 64 e sempre está faltando um tempinho para chegar lá. (Risos.)

— Sr. Presidente. Espero que V. Ex^e também nos dê uma prorrogação para chegarmos lá! Vamos chegar lá!

— O Chefe da Casa Civil diz: "a data é inegociável." O Líder do Governo diz: "tudo é negociable, inclusive a data." Tudo no mesmo jornal, no mesmo dia, em lugares diferentes.

Afinal, quem nós devemos ouvir? O Chefe da Casa Civil diz: "a data é inegociável". O Líder do Governo diz: "tudo é negociable". O Relator já oferece a debate, é assim que entendo, uma data nova.

A nossa posição é clara, Sr. Presidente: as Oposições apresentaram uma emenda e buscaram o entendimento em cima dela. Para nós, de todo esse debate que esta aí duas teses são importantes: as eleições diretas e a convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte. Estas duas teses, nós as consideramos da maior importância.

Reparem que esses oito dias que tiveram para apresentarem subemendas à emenda do Presidente demonstraram que a grande maioria, a imensa maioria de Senadores e Deputados entendeu que não era oportuno apresentar emendas, porque se tratava de um assunto específico, que o Governo sabe e maliciosamente fez a chamada abrangência. Mas a chamada abrangência do Governo tem um sentido claro. Estou lá no Rio Grande do Sul e com os nobres Senadores deve acontecer a mesma coisa: estão os juízes apavorados no sentido de que, consciente não pode ficar; estão os procuradores na alucinação, na luta de conseguir um quadro à parte; estão os Governadores na busca de uma reforma no sistema tributário; estão os Prefeitos na expectativa, porque a porta lhes foi aberta, de um quinhão um pouquinho maior. A emenda do Governo foi maliciosa no sentido de abrir a porta e, abrindo a porta, cerca de 215 emendas, que envolvem cerca de mil artigos, foram apresentadas. Isto significa que há, não há dúvida nenhuma, a indispensável importância da convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte, onde haja um ordenamento jurídico que seja sério e responsável.

Sr. Presidente, é uma piada, é uma piada muito interessante. Nós vamos resolver um dos problemas mais graves da nossa Emenda Constitucional nº 1 que, na verdade, é a Constituição de 1969. Vamos alterar o preâmbulo; o preâmbulo que espelha a realidade, tem a franqueza de dizer o que é, porque o Congresso estava fechado; os Ministros militares se constituíram numa Junta Militar, o que é verdade, e com o Congresso fechado resolveram editar aquela Constituição, e o fizeram, baseados no Ato Institucional nº 5, e foi verdade. O preâmbulo da Emenda Constitucional nº 1, de hoje, espelha a realidade.

Agora, Sr. Presidente, nós vamos fazer uma grande obra. Vamos tirar o preâmbulo e dizer que todo o poder emana do povo em seu nome é exercido e, em nome deste poder, editar a Constituição; é uma piada! É piada do ridículo que, se não fosse doloroso, seria até de rir. Vão mudar o preâmbulo e deixar a Constituição. Parece-me mais do que evidente a importância da convocação da Constituinte; Constituinte que é sem ódio, sem violência, sem radicalismo, Constituinte que significa, tão-somente, substituir uma colcha de retalhos, representada

por interesses aqui e acolá do pacote de abril, do pacote de novembro, substituir pela representatividade de um novo acordo da sociedade brasileira, estampado num novo pacto social que será uma nova Constituição.

Concederei apenas o aparte ao nobre Líder José Lins, Sr. Presidente, e já encerrei.

O Sr. José Lins — V. Ex^e, como sempre brilhante no seu discurso, faz uma análise consentânea, verdadeira de todo movimento popular que foi feito pelas eleições diretas, e não há porque deixar de reconhecer que, realmente, a campanha empolgou o País todo. Não sou daqueles que pensam que os movimentos populares servam por si de roteiro para reformular o contrato social ou a Carta da Nação. Mas, o que acredito, nobre Senador, é que a força, a soberania popular é transmitida realmente ao Congresso, ao nosso sistema, através das eleições e, nesse sentido, acho que é nossa obrigação prestigiar este Congresso, assim como aos outros que se reunirem daqui por diante, porque se não prestigiamos a um dificilmente teremos ânimo de prestigiar a outro; encontraremos sempre alguém que justifique algum Congresso, alguma Legislatura e mereça ser forçado a mudar o seu ponto de vista através de uma pressão popular. De qualquer modo, o que eu queria dizer a V. Ex^e é que a Emenda do Presidente não é maliciosa. V. Ex^e pode discordar da retirada do preâmbulo da Constituição: no caso acho também que não tem muito sentido. Mas, o que vejo de positivo no discurso de V. Ex^e é o desejo de diálogo. Isto sim, porque a emenda foi mandada e aí está sendo emendada, recebendo propostas para subemendas que, se não me engano, foram 205. Acho que a hora é, portanto, de diálogo, e acredito que o Partido de V. Ex^e não faltará, há alguém da nossa parte para dialogar. Nem V. Ex^e poderia alegar essa unidade absoluta do Partido de V. Ex^e, porque eu também não sei quem dialoga pelo PMDB. Já se vêem também algumas discrepâncias em termos de liderança, o que julgo até natural num momento como este. Mas creio, e espero sinceramente, que este momento seja aproveitado para prestigiar o Congresso, para onde as forças políticas convergem e que, evidentemente, cabe a nós preservar, prestigiar e, afinal de contas, dar-lhe condições para conduzir a Nação ao seu verdadeiro destino. Era só o que eu tinha a dizer.

O SR. PEDRO SIMON — Agradecço o importante pronunciamento do nobre Líder, e quero dizer que sou solidário a ele no seu princípio, que é muito importante. Eu também acho que o fato do povo ir às ruas clamar, fazer uma movimentação, não significa que nós tenhamos que passar por cima de tudo e não cumprir as normas. Eu penso assim também. Acho que se deve ouvir o clamor das ruas, ouvir o clamor popular, identificar-se com o clamor popular dentro das normas legais. Só que nem 5% desse povo foi às ruas, em 1964 e, baseado que o povo estava nas ruas, V. Ex^e aplaudiu o Movimento de 1964, que depôs um Presidente e está aí até hoje. Quando se fala quais foram as origens do Movimento de 1964, diz-se que foram o povo nas ruas, rezando com Deus, a Pátria, a Família, e o terço na mão; este povo, que V. Ex^e diz muito bem, não deve servir de pretexto para, em nome dele, se desvirtuar o caminho da normalidade. Desta vez não, o povo foi às ruas, não para concretizar que se derrubasse o regime do General Figueiredo; o povo foi às ruas para pedir, para concretizar que o sucessor do General Figueiredo fosse eleito pelo voto direto. Essa manifestação do povo nas ruas, ordeira e pacífica, não foi uma movimentação contra a Lei, para violentar a Lei, para derrubar o Movimento, o Presidente legalmente Constituído. Não! Pelo contrário, o povo foi às ruas concretizar o Congresso Nacional, e diz bem V. Ex^e, ele se dirigiu a quem? Ao Congresso Nacional, apelando para quê? Para que mudasse a Constituição, a fim de que o Presidente seja eleito pelo voto popular.

O Sr. José Lins — V. Ex^e admite que ao Congresso cabe ouvir o povo e decidir soberanamente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Faço um apelo ao orador para que não permita mais aparte, porque já passam 15 minutos do seu tempo. Há outros oradores inscritos.

O SR. PEDRO SIMON — Eu prometo, só ouvirei o Líder do meu Partido e peço desculpas a V. Ex^o, senão o Líder do meu Partido vai pensar que estou dando preferência ao Líder do PDS. Apenas neste sentido. Eu ficaria mal perante o meu Líder.

O Sr. José Lins — Não pode jamais acontecer isso. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Quem vai ficar mal perante os nossos colegas é a Presidência.

O SR. PEDRO SIMON — V. Ex^o sabe que não. V. Ex^o sabe que tem a simpatia de todos. É uma figura à parte.

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Ex^o pelo seu pronunciamento, como sempre muito lúcido, V. Ex^o não é só um parlamentar dos mais atuantes nesta Casa, mas também um observador dos mais competentes no panorama político nacional. E, como sempre, brindamos com a sua análise bastante proveitosa. V. Ex^o faz bem em rememorar as imensas e notáveis concentrações populares que fizemos em todo o Brasil sob o comando da própria sociedade brasileira como um todo, que esteve presente, como costume dizer, através de 99,9% dos seus componentes, numa solidariedade tranquila e absoluta ao restabelecimento imediato das eleições diretas, para Presidente da República. E, como bem enfatiza V. Ex^o, e não poderia ser diferente, hoje a posição do PMDB, e por isso a nossa Emenda, com os demais Partidos de Oposição e do Grupo pró-diretas do PDS, tem como carro chefe, não só o restabelecimento das eleições "diretas já" para Presidente da República, Prefeito das Capitais, de Áreas de Segurança Nacional, de estâncias hidrominerais como, inclusive, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para 1986. E, nobre Senador Pedro Simon, como bem acentua V. Ex^o, é a partir daí que propomos o nosso entendimento ao Congresso Nacional sob as vistas vigilantes da Nação brasileira a quem não poderemos jamais decepcionar. E esse entendimento depende, como é claro, de transigências recíprocas, mas essas transigências têm como limite o nosso compromisso com a sociedade brasileira. Temos que perseguir avanços institucionais importantes para apresentar o processo de democratização, e neste particular registro a entrevista de hoje, que considero bastante promissora, do nobre Senador Aloisio Chaves, Líder do PDS nesta Casa, admitindo a idéia da convocação da Assembléia Nacional Constituinte para 1986. Que outros avanços nós possamos conseguir a fim de atingir a nossa grande meta que é a de levar o Brasil para uma democracia plena e autêntica.

O SR. PEDRO SIMON — Muito me honra o aparte de V. Ex^o, meu nobre Líder.

Encerro, Sr. Presidente, apenas salientando rapidamente dois aspectos. Primeiro, o resultado da votação na Câmara Federal, da Emenda Dante de Oliveira... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

...Estou encerrando, Sr. Presidente... foi de 55 Parlamentares do PDS votando ao nosso lado. A diferença no Colégio Eleitoral é de 32. A Oposição poderia namorar com o grupo da pró-diretas do PDS, no sentido de negociar dentro do Colégio Eleitoral. A Oposição preferiu unir-se aos pró-diretas para reformar a Constituição para ter o voto popular. Ponto número dois: tem razão o Líder quando diz que podemos debater, mas o debate, a discussão, o diálogo, a negociação, dê-se o nome que se quiser, é evidente que não pode ser feito na cúpula, esquecendo-se o povo na base. O nosso Partido tem um compromisso com o povo brasileiro, assumido nas

praças públicas já em 1982, quando tivemos a imensa maioria — fomos partido majoritário nos votos populares e na campanha pró-diretas. E esse compromisso nós temos que resgatá-lo, fazendo o entendimento que for possível, desde que não nos afaste dos compromissos que temos com a sociedade e com a Nação brasileira. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao tomar conhecimento da Mensagem do Poder Executivo sobre o projeto de lei que "estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas à isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e do Imposto Sobre Serviços (ISS)", me veio ao pensamento o saudoso Senador baiano Miguel Calmon que honrou esta Casa também com as suas idéias econômicas e, em 1910, ao retornar da Europa dizia que "quem não busca na calma das paixões a solução dos problemas que entendem com o desenvolvimento e a prosperidade do Estado, condena-se a ser o instrumento de todas as ambições, porém não órgão legítimo dos interesses da comunhão". E o Presidente Figueiredo, numa atitude que caracteriza a sua coragem, tomou a iniciativa de favorecer uma grande parcela da população brasileira que contribui para a grandeza nacional. Não há dúvida que essa medida de transcendental importância, tão acalentada e ansiada há vários anos, agora materializada, pela sua singularidade irá, dentro de pouco tempo, fortalecer ainda mais o desenvolvimento do País.

E não tem sido diferente a luta das Associações Comerciais do Brasil, representadas pela sua Federação, ao pregar o seu ideário do qual destaquei dois pontos para bem caracterizar o acerto do projeto. No seu número 1 diz: "Cremos que o Estado e a empresa são instituições a serviço do homem, em sua individualidade". E sempre buscando medidas que contribuam para maior grandeza nacional, recomenda mais no seu item 3: "Pugnamos pelo fortalecimento da empresa privada, particularmente da pequena e média, que simbolizam, por excelência, a livre iniciativa".

Não há dúvida que os bons resultados serão imediatos, uma vez que milhares de empresas, que não se constituem em decorrência de dificuldades burocráticas, ou que se constituíram na clandestinidade, passarão a agir sob o manto da lei, evitando vexames de toda ordem e, consequentemente, gerando mais empregos e riqueza.

Os aspectos positivos do projeto estão quase todos consubstanciados na própria mensagem através da qual o Presidente Figueiredo foi taxativo: "fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média".

Face a esse passo que representa verdadeira redenção social e econômica de milhares de patrícios, com reflexos dos mais saudáveis para nosso maior florescimento, estou certo de que o Congresso Nacional se empenhará na sua aprovação imediata, atendendo ao apelo do Governo e ao reclamo da nação, mesmo porque "sistema de livre empresa não pode prescindir da microempresa, visto que ela é a verdadeira matriz do próprio sistema".

Num país de dimensão continental como o nosso, com as mais variadas peculiaridades regionais e a reconhecida defasagem demográfica, urgem outras medidas idênticas a essa, dispensando tratamento diferenciado a cada região, como a Amazônia, para a qual sempre defendi a aplicação de normas diferentes, em se considerando tratar-se de um gigante com cérebro de criança. Por isso venho advogando há muitos anos que se dêem condições adequadas ao meio amazônico, como a criação de uma secretaria para gerir seus assuntos, desvinculada do Ministério do Interior. E nesse sentido tenho tramitando a minha proposta sob nº 7, de 1980; outra, propondo isenção do Imposto de Renda para as pessoas físicas e

jurídicas, por um período de dez anos, aplicando-se os seus valores como incentivo nas empresas vinculadas à SUDAM; e por último pedindo o aumento do percentual do IOF de 4% para 8% sobre a arrecadação nacional, canalizando dessa maneira maior soma de recursos para agilizar o seu crescimento. Essas idéias estão espalhadas nos projetos de minha autoria tramitando respectivamente sob números 117/79 e 14/80 que, se obtiverem guarida por parte da maioria, estaremos instrumentalizando a grande área de meios adequados para agigantá-
se.

E ainda à propósito desses assuntos, vale lembrar que o Presidente Médici, em sua mensagem enviada ao Congresso Nacional em 1970, afirmava, dentre outras coisas:

"Assim, sem quebra do desenvolvimento econômico do País, cujo ritmo se deve não só manter, mas ainda acelerar tanto quanto possível, impõe-se, comitadamente, a adoção de medidas pelas quais se venha a distribuir a renda de modo mais equânime, a fim de que todas as camadas da população sejam beneficiadas pelo aumento da riqueza comum."

Como se vê, a preocupação social sempre foi a linha mestra de nossos governantes.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^o fez muito bem em vir, hoje, à tribuna se congratular com o Governo pelo envio ao Congresso Nacional do Estatuto da Microempresa. Essa era uma velha aspiração de todos os que se preocupam com a economia do Brasil, como problema da microempresa burocratizada, nos Estados e Municípios, sem condições de proliferar, de prosperar, sobretudo, quando ela se transformava numa economia invisível. Há, no entanto, nobre Senador, no texto do projeto, a imunidade tributária, a isenção de ICM já como uma forma autoritária da União sobre os Estados, quando isso vai significar, em termos de valores, cerca de 20% a menos da receita dos Estados com esse único imposto que ele tem, que é o Imposto de Circulação de Mercadorias. Veja V. Ex^o que Estados como, por exemplo, o Acre, o Ceará, Estados do Nordeste em geral, vão perder 20% dos seus impostos, que já são insuficientes para a manutenção dada à máquina do Estado. Veja V. Ex^o o que essa imunidade a todas as microempresas vai significar também em fator de receita tributária. Creio que o caminho do incentivo à microempresa não deveria passar pela imunidade tributária, mas primeiro pela desburocratização, que deveria ser feita de maneira mais abrangente possível; segundo, pela criação de incentivos regionais. Isso quer dizer que, em cada Estado, em cada município deveria haver um poder de escolher a melhor forma do incentivo à microempresa, porque o fato de o estatuto federal já estabelecer a isenção do ICM, isto vai significar para os Estados, de uma maneira geral, sobretudo os do Nordeste, uma insustentação dos seus projetos e da sua máquina, porque vai tirar da receita já deficiente uma parcela ponderável. Este é um projeto que deve ser examinado com toda a isenção e com o maior interesse pela Casa. Há sugestões várias neste sentido, e a própria Confederação Nacional da Indústria tem um projeto que deverá trazer também ao debate na época oportuna. Creio que será uma oportunidade que nós teremos de prestar um serviço a esse grande setor da economia brasileira, que é a economia invisível a microempresa, tão importante ao desenvolvimento do próprio parque industrial brasileiro, já que a maioria das grandes empresas no Brasil começou como micro. Devemos também nos preocupar com esta isenção a partir de uma decisão do Governo

Federal, sobre um imposto que é, pela sua natureza, a única base da receita tributária dos Estados.

O SR. JORGE KALUME — Efetivamente, V. Ex^e em parte tem razão, mas já que o projeto vem para o Congresso Nacional, naturalmente que podemos aperfeiçoá-lo. Com relação a essa queda de arrecadação dos Estados, por favorecer as pequenas e médias empresas, por certo a União que é rica poderá preencher essa diferença, esse vazio que os Estados amanhã experimentarão.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Digo, com a isenção de Líder do PMDB nesta Casa, que essa me parece sem dúvida alguma uma das mais importantes proposições que até agora o atual Governo enviou ao Congresso Nacional. Louvo, nesse sentido, a iniciativa do ex-Ministro Hélio Beltrão, que sempre foi um grande batalhador por essa causa do Estatuto da microempresa. Acho que as ponderações do nobre Senador Passos Pôrto têm suas razões de ser em relação à diminuição na arrecadação do ICM dos Estados, mas, ao mesmo tempo lembro que os Estados seriam compensados socialmente com o grande número de empregos que poderiam surgir com as novas microempresas que apareceriam no panorama econômico do País. Desde o momento em que o Governo dá incentivo fiscal, isenta de impostos importantes como o de Renda, o IPI, o ISS e o ICM às microempresas, evidentemente que elas vão se multiplicar. Por outro lado, há outro aspecto que deve ser considerado, o de que essa economia invisível a que se referiu S. Ex^e, que realmente tem preocupado muito as autoridades brasileiras, e que não é uma característica apenas no Brasil, porque ela existe também em outros países do mundo, essa economia vai desaparecer. Então, todas as microempresas clandestinas vão se legalizar e, uma coisa importante, passarão a pagar as contribuições para a Previdência Social que está aí numa hora difícil, com seus déficits cada vez mais agravados. Ainda hoje, há uma entrevista nos jornais onde o Ministro Jarbas Passarinho dizia que nós corremos o risco dos aposentados, no segundo semestre, voltarem do guichê da Previdência, sem receberem os seus proventos, por falta de recursos. Então, são essas colocações que eu queria fazer neste instante em que V. Ex^e fala sobre o assunto, dizendo que oportunamente verei também ocupar a tribuna do Senado para dar sustentação a esse projeto, inclusive indo ao encontro de apelos numerosos que venho recebendo não só da Paraíba, mas de todos os Estados brasileiros.

O SR. JORGE KALUME — Louvo V. Ex^e pela iniciativa desse aparte que para nós tem um grande valor, porque se trata de um Líder da Oposição que achou a iniciativa das mais acertadas. Não há dúvida alguma de que os erros porventura existentes nessa mensagem poderão ser corrigidos aqui, mas a iniciativa foi das mais louváveis, como disse V. Ex^e e toda a Casa está reconhecendo.

Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com todo o prazer.

O Sr. José Lins — Senador Jorge Kalume, não só acho que a microempresa deva ser isenta de tributos, como acho que deva também receber assistência técnica gratuita, porque...

O SR. JORGE KALUME — Hoje já existe o CEAG que é um organismo para isso.

O Sr. José Lins — Hoje existe esse organismo que teve origem nos Anais criados no Nordeste pela SUDENE, Núcleos de Apoio à Indústria, mas que dispõe de poucos recursos e não cumpre realmente a missão para que está destinada. Acho que não só o tributo deva ter tirado dessas microempresas, como ela deva ter realmente assistência técnica gratuita para se organizarem, porque ninguém desperdiça produção. Na medida em que essas microempresas empregam mais gente, elas pagam mais mão-de-obra, essa mão-de-obra vai refletir-se no consumo de bens de todos os tipos e, finalmente, vai se refletir também na arrecadação dos Estados, dos Poderes Públicos. De modo que é um mito pensarmos que a microempresa, por ser dispensada do tributo, provocaria queda na arrecadação. Aliás, seria interessante notar que a estatística diz que, em termos de volume de produção, portanto de pagamento de imposto, a microempresa coopera pouco, mas em termos de emprego ela coopera muito. Há pouco tempo, um trabalho feito em Belo Horizonte mostrou que mais de 50% da mão-de-obra em Belo Horizonte está vinculada à pequena e à média empresa. De modo que esse projeto é altamente importante e V. Ex^e tem toda razão em comentá-lo hoje.

O SR. JORGE KALUME — Vou acolher com muita alegria o aparte de V. Ex^e e estou certo que diante da manifestação da Casa esse projeto dentro em breve estará aprovado.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^e concederia um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouvirei o nobre Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, é óbvio que não vamos aqui louvar a iniciativa do Governo, porque se ela o foi pelo próprio Líder da Oposição, é porque é justa e certa, a pessoa mais isenta para dar o seu testemunho a respeito é o Líder Humberto Lucena.

O SR. JORGE KALUME — Perfeitamente.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos deixar de uma vez para sempre, assim esperamos, esclarecida essa questão de isenção. Quando se fala no que os Estados vão sofrer com a isenção tributária da microempresa é preciso ir aos números. Temos o exemplo do nosso Estado. Já tivemos ocasião de governá-los por duas vezes e o lidar diuturno nos forneceu dados que talvez sirvam para a reflexão desta Casa: 80% da arrecadação do ICM, em nossa terra, por exemplo, é obtida em menos de 10% de todas as empresas. De maneira que essas pequenas, essas microempresas representariam, mesmo que contribuindo — vencida a idéia dominante do projeto governamental — para os tributos do Estado, o fariam com uma parcela mínima. Em compensação, o benefício que traz pelo fator multiplicador das atividades industriais e comerciais desenvolvidas por essas empresas, com a nova possibilidade de emprego que se abre para o Estado, não tem a menor dúvida, compensaria muitíssimo qualquer desfalcque que vai ser muito pouco, da arrecadação estadual. Era essa achaque que queríamos dar ao primoroso discurso de V. Ex^e.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^e. Estou certo de que com esse projeto nós vamos reduzir os camelôs, porque eles próprios amanhã estarão legalizados, seguindo a clandestinidade por causa da burocracia e dos resultados das pequenas empresas que são ínfimos para o pagamento de impostos etc.

Portanto, meu nobre Senador Virgílio Távora, eu agasalho também com muita alegria o aparte que nos deu nesta tarde e o seu apoio.

E aqui vale repetir Arnold Toynbee, em sua conferência pronunciada no Brasil em 1966, isto é, "As Ciências

Sociais devem ser encaradas em termos realistas e investigadas sob prismas humanos".

Pois bem, foi o que fez o atual Governo sob a chefia do Presidente João Figueiredo. Que medidas salutares como a da Mensagem nº 137, de 7 de maio deste ano, continuem despertando e inspirando a área governamental para que o Brasil tenha a sua marcha desenvolvimentista mais acelerada.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma comunicação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu ontem no Hospital da Beneficência Portuguesa, em São Paulo, vítima de uma parada cardíaca durante um ato cirúrgico, um dos mais ilustres paraibanos da atualidade, o Desembargador Sílvio Pélico Pôrto. Era uma personalidade que se distinguiu na sociedade paraibana pelos seus invulgares dotes de inteligência, talento e cultura, destacando-se notadamente no campo profissional do Direito e na Política.

Em rápidas palavras darei uma idéia do seu perfil. Secretário do Interior e Justiça do Governo do Estado, em 1960; Deputado Estadual e Líder na Assembléia Legislativa do Estado, em 1961; reeleito diversas vezes, teve o seu mandato cassado e os seus direitos políticos suspensos, em 1969, sob o guante da violência do Ato Institucional nº 5, no Governo Costa e Silva, sem que, porém, o seu ânimo jamais se abatesse, pois continuou na terra entre os seus amigos, entre os seus conterrâneos exercendo a sua profissão de advogado com brilho fora do comum, o que lhe valeu um prestígio crescente nos meios sociais, sobretudo da capital paraibana; Desembargador nomeado no Governo Tarócio Buriti; Professor de Direito Civil da Universidade Federal da Paraíba; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no período de 1982 a 1983.

Devo, neste instante, ressaltar a sua absoluta isenção nas últimas eleições gerais em nosso Estado, pois, como Presidente do PMDB Regional da Paraíba, tenho condições de dar de perto esse testemunho sobre a maneira imparcial como ele se conduziu à frente da Justiça Eleitoral da Paraíba.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao registrar o falecimento desse inovável conterrâneo, quero deixar nos Anais do Senado um preito de profunda saudade, que não é só meu, mas tenho certeza, de toda a representação paraibana no Congresso nacional e, sobretudo, do povo de João Pessoa e da Paraíba, que sempre se acostumou a estimá-lo e admirá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Esta Presidência se associa à manifestação de pesar proferida pelo Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, pelo passamento do ilustre paraibano, Desembargador Sílvio Pélico Pôrto, tendo, como disse S. Ex^e, alcançado notável destaque na sociedade paraibana, seja como político, como profissional militante ou como Magistrado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para uma comunicação.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:
— Altevir Leal — Galvão Modesto — Alexandre Costa
— João Castelo — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro
— Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes
— Mauro Borges — Bendito Canelas — Roberto Cam-

pos — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 77, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeremos a inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens 2, 8 e 12 sejam submetidos ao Plenário em 1º, 2º e 3º lugares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1984. — José Lins — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Aprovado, o requerimento, passa-se ao

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 76, de 1978 (n° 3.594/77, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei n° 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 1.128 e 1.129, de 1981, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 76, DE 1978
(n° 3.594-B/77, na Casa de origem)

Introduz alteração na Lei n° 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 42, da Lei n° 6.251, de 8 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos", passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 42.
- I —
- II —
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- VII —
- VIII —

IX — baixar instruções referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos e ao controle da aplicação de recursos de origem oficial;"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 75, de 1980 (n° 709/79, na Casa de origem), que institui o "Dia Nacional das Relações Públicas", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 1.188, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 75, DE 1980
(n° 709/79, na Casa de origem)

Institui o "Dia Nacional das Relações Públicas".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 2 de dezembro como o "Dia Nacional das Relações Públicas".

Art. 2º Na data estabelecida no artigo anterior, as associações e entidades ligadas à atividade de relações públicas farão, em todo o País, promoções que de qualquer modo assinalem e festejem o transcurso da efeméride.

Art. 3º É declarado Patrono das Relações Públicas Eduardo Pinheiro Lobo, nascido em Penedo, Estado de Alagoas, em 1876, e falecido em São Paulo, a 15 de fevereiro de 1933.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 76, de 1983 (n° 1.690/79, na Casa de origem), que inclui na lista de serviços a que alude o art. 8º do Decreto-lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, os prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 946 e 947, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 76, DE 1983
(n° 1.690/79, na Casa de origem)

Inclui na Lista de Serviços a que alude o art. 8º do Decreto-lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, os prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, altera-

do pelo Decreto-lei n° 834, de 8 de setembro de 1969, passa a vigor acrescida do seguinte item 67:

"Lista de Serviços
Serviço de:

67. Profissionais de Relações Públicas."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se, agora ao

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 67, de 1978 (n° 3.464/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Concurso de Livre-Docente e os títulos de Doutor e Livre-Docente, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 709 e 710, de 1981, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trata-se de um projeto que visa ao restabelecimento do concurso de livre-docência no ensino superior do Brasil.

Sempre foi da praxe e da tradição brasileira haver esse concurso para livre-docência. Mas, ultimamente, isto foi revogado porque o Governo faz questão de que o professor do ensino superior, para subir na carreira, faça curso de mestrado e de doutorado. O projeto pretende substituir esse curso normal de mestrado e de doutorado por um concurso livre, público, para livre-docência.

Sr. Presidente, eu acho que o ensino muito lucrará com a volta do concurso de livre-docência. Todo mundo sabe que em várias especialidades o cidadão, hoje, não pode se dedicar, única e exclusivamente, ao magistério, porque não dispõe de uma remuneração condigna para o exercício exclusivo dessa atividade.

Então, Sr. Presidente, o que se verifica — eu falo na área que, por exemplo, talvez eu tenha mais conhecimento que é a área jurídica — é que grande e excepcionais advogados podem dar um pouco do seu tempo para exercer o magistério superior e não se incomodarão de se submeter a um concurso de livre-docência para garantir o seu título de doutor. O que eles não podem, dada a importância a que chegaram na comunidade a que servem é sair, por exemplo, do seu Estado para virem fazer no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, um curso de mestrado de 2 anos e um curso de doutorado de 3 anos. Isto é os jovens, isto é para o recém-diplomado que não assumiu ainda outras responsabilidades na comunidade a que pertence.

Então, Sr. Presidente, com a eliminação do concurso para livre-docente essas culturas e essas expressões do conhecimento e do saber científico no Brasil estão impedidas de subir na sua carreira no ensino superior, porque só poderão subir se fizerem um curso de mestrado de 2 anos e um curso de doutorado de 3 anos, isto é, precisam

dispor de 5 anos fora de sua terra para a obtenção desses cursos.

O projeto é detalhista e diz que esses concursos para livre-docência só podem acontecer perante as universidades que não dispõem de curso de mestrado e de doutorado. Não há alternativa. Quer dizer, o cidadão, ou sai da sua terra e vai fazer esse curso de 5, 6 anos fora, ou não tem alternativa para subir na carreira.

E o que acontece, Sr. Presidente? O que acontece é que esse profissional de alto saber jurídico ou científico vai terminar abandonando a carreira do magistério, porque ele vai verificar que vai ficar subordinado a ex-alunos às vezes com uma qualificação relativa, mas que tiveram tempo de sair da sua terra para ir fazer o curso de mestrado e doutorado e, por isso, sobem na carreira, enquanto o grande profissional, a grande cultura jurídica, a grande cultura científica vai ficar impossibilitado de subir na carreira porque não atendeu esse pré-requisito de mestrado e doutorado.

Eu espero, Sr. Presidente, que a nobre liderança do PDS estude melhor esse assunto. E é por isso que eu vou pedir a verificação da votação. Não para efeito de obstruir, absolutamente, é só para ver se consigo chamar a atenção para o problema. Porque eu posso dizer que, representante de um Estado que não dispõe de curso só agora nós estamos instalando um curso de mestrado representante de um estado que não dispõe de curso de mestrado e nem de doutorado, nós vamos acabar por nivelar por baixo ainda mais o ensino superior no meu Estado.

Acredito que esse problema do Estado do Pará é um problema comum a quase todos os Estados brasileiros. E a coisa no Brasil chegou a tal ponto, nessa questão de curso de mestrado e doutorado, que até esses cursos de mestrado e doutorado aqui por Minas, São Paulo e Rio de Janeiro estão relaxando para poder atender a certas circunstâncias. Então, verifica V. Ex^e que a praxe, é o curso de mestrado e doutorado, aqui pelo Sul do País, funcionando aos sábados e aos domingos. O cidadão passa a semana inteira na sua terra, dando as suas aulas, cumprindo os seus compromissos e se matricula em cursos de mestrado e doutorado que funcionam, exclusivamente, em week-ends, aqui, no Rio, em São Paulo e em Minas Gerais.

Verifica V. Ex^e, então, que nós estamos diante de uma realidade. Eu não sou contra o curso de mestrado, nobre Presidente e Srs. Senadores, nem o curso de doutorado, não sou contra, mas quero permitir que pessoas e mestres que não dispõem de tempo suficiente para sair de suas terras, para fazer esses cursos de mestrado e doutorado, tenham a oportunidade de ver avaliado o seu conhecimento, através de um concurso para livre-docência, onde não há proteção, de espécie alguma, mas em que eles têm que exibir e provar todas as suas qualidades intelectuais e culturais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, já advertindo V. Ex^e de que vou pedir verificação de votação. (Muito bem!)

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Vai-se proceder à verificação requerida. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência, nos termos regimentais, irá suspender a sessão por 10 minutos e fará acionar as campanhas para convocar ao plenário os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas, a sessão é reaberta às 16 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a falta de **quorum**, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

A votação da matéria fica adiada juntamente com as matérias constantes dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 13, constituídos dos Projetos de Lei da Câmara n^os 69, 76 e 82/79; Projetos de Lei do Senado n^os 331 e 349/79; e Projetos de Lei da Câmara n^os 73 e 82/81, 67 e 76/83, e 79/79, todos em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Está esgotada a matéria constantes da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto. (Pausa)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria, Sr. Presidente, de aduzir, nesta tarde, algumas palavras de apoio a outros tantos colegas que, desta tribuna, já se manifestaram a favor do melhor reajuste dos salários dos servidores federais, próximo a ser realizado, tendo em vista a conquista, quase que formal, da semestralidade no aumento de vencimentos do servidor público. Nós estamos assistindo a um dos instantes mais dramáticos do servidor público brasileiro. Avalie V. Ex^e que, com a recente decretação do salário mínimo, os servidores federais até o nível 12 estão recebendo menos do que o salário mínimo. Quem conhece a estrutura do serviço público, há poucos anos, quando o nível 12 era o equivalente ao salário mínimo regional, verifica hoje que o nível 12, que representa o nível de técnicos de nível médio, os artesãos do serviço público, os motoristas e outras atividades enquadrados até esses 12 níveis, estão eles recebendo abaixo do salário mínimo, o que obriga o Governo neste mês de maio a complementar todos esses níveis salariais, para que atinja o nível base, que é o salário mínimo nacional.

Estamos, de uma certa forma, conquistando a semestralidade no reajuste de salários. Deverá o DASP se manifestar, dentro de poucos dias, a respeito dos novos níveis de reajuste dos vencimentos de salários. Os servidores públicos, Sr. Presidente, que tiveram com a Revolução o dispositivo constitucional da paridade entre os três Poderes, hoje eles se subdividem, um profissional estatutário do serviço público tem um salário ridículo e esse mesmo profissional numa estatal ou no Poder Legislativo, ou no Poder Judiciário, tem um salário sempre superior.

Acresce, Sr. Presidente, que há dois regimes de serviço público: os chamados "celetistas" e os "estatutários". Os estatutários são a base da estrutura funcional do Serviço

Público, sem condições de sobrevivência, não permitindo hoje, inclusive, a eficiência dos Ministérios. Quem vive, como nós, o dia-a-dia nos gabinetes e no serviço público em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, sabe como está o servidor público: sofrido, defasado no seu salário, vivendo o clima de sobrevivência, sem condições mínimas, sem estímulo para continuar ao serviço da máquina do Estado.

Sr. Presidente, este é um problema, dos mais graves, que o Governo deverá enfrentar no início do próximo semestre, inclusive porque são os servidores que constituem a classe média brasileira, são eles que consomem e que fazem crescer o produto interno bruto; são eles que procuram as mercearias, as casas do comércio, os supermercados; são eles os responsáveis pela manutenção do consumo nacional, que é, sem dúvida alguma, o grande instrumento do desenvolvimento econômico e do bem estar social de nossa Pátria.

Em face disto, Sr. Presidente, eu gostaria, nesta tarde, de me somar àqueles que estão fazendo um apelo ao Governo, no sentido de que faça um reajuste pelo menos próximo daquele que seria devido ao servidor público. Lembro-me, Sr. Presidente, que, no último aumento, tive oportunidade de discutir isto com o Sr. Diretor-Geral do DASP. Naquela época, a diferença entre o salário do servidor de hoje e do servidor de 10 anos atrás girava em torno de 211% a menos, e foi dado um reajuste de 63%, o que vale dizer, ficaram 150% ainda não corrigidos ao servidor público. Agora, tem que se contar o índice médio de preço ao consumidor nesses seis meses que medeiam entre o último aumento e o aumento do mês de julho. Então, verificará V. Ex^e que o nível base de reajuste, para assegurar e restaurar ao servidor público o seu poder de compra, deveria girar em torno de pelo menos 200%. Só assim dariamos ao servidor público federal aquela remuneração condigna, pois foi ele sempre o apanágio, foi ele que sempre constituiu a chamada classe média brasileira. Sei das dificuldades financeiras e econômicas por que passa o erário, sei que não será possível, mesmo com esse superávit anunciado de 10 trilhões, dar um aumento condizente, um aumento que faça a justiça dos 200%, mas pelo menos se dê um aumento que assegure ao servidor público a condição de sua volta ao trabalho, com estímulo, para que ele continue a carregar a poderosa máquina do Governo, que tantos serviços tem prestado ao processo de desenvolvimento econômico brasileiro.

E com esse reajuste mais condizente, que o Governo manda ao Congresso o novo Projeto de Estatuto do Servidor Público, estabelecendo um só regime jurídico, para acabar, Sr. Presidente, com esse tratamento desigual que se estabeleceu no Brasil, no âmbito da administração direta e, sobretudo, com os da administração indireta. O que vemos hoje, Sr. Presidente, é uma distorção total na área da remuneração pública, com os mesmos profissionais recebendo tratamento diferente. E isto, sem dúvida alguma, desestimula o trabalho do servidor público da nossa Pátria.

Portanto, Sr. Presidente, neste final de tarde, quero trazer o meu apelo ao Sr. Diretor-Geral do DASP, aos Srs. Ministros da área econômica para que fiquem advertidos de que se esse aumento que vier agora, em julho, não estiver à altura das necessidades mínimas do servidor público, nós vamos perder este grande aliado, essa base da sociedade brasileira e, assim, iremos proletarizar aqueles que foram responsáveis pelos grandes passos do sucesso brasileiro nesses últimos anos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, felizmente para o povo nordestino, o ano de 1984 tem se marcado por um inverno mais ou menos regular, fazendo esquecer o rude impacto de cinco anos de seca e desolação.

Foram, assim, desativadas as frentes de trabalho e voltou o homem à sua terra de origem na esperança de poder cultivá-la e de obter bons frutos.

Contudo, na euforia da transformação metereológica, foram subestimadas as possibilidades de reveses e surpresas e talvez desmobilizadas muito rapidamente as equipes de operários pagos pelos fundos emergenciais.

E os recursos que eram destinados a sanar um imprevisível, foram paulatinamente deixando de ser gastos no Nordeste, demonstrando, uma vez mais, aquilo que já se tornou um retrô entre nós, isto é, que todo o auxílio que se dá à área é intermitente, emocional e desprezado.

E aqui estamos para solicitar aos órgãos competentes que não desviem da região semi-árida aquilo que lhe seria destinado, se a seca se prolongasse por mais tempo.

Na verdade, não se pode aceitar que os fundos, tendentes a manter um mínimo de emprego na época de estiagem, desapareçam com as primeiras chuvas.

Pois é, exatamente o aparecimento destas que possibilita um melhor aproveitamento da subvenção governamental, em termos de execução de obras mais definitivas ou perenes, capazes de representar uma mais eficiente solução dos problemas.

É evidente que o Nordeste carece, não apenas de chuvas menos intermitentes, mas também de uma garantia no fluxo dos recursos que lhe são destinados.

É reconhecida por todos a penúria financeira dos Estados e, sobretudo, a dos Municípios.

Muitos deles, em nossa região, estão envolvidos em sérias dificuldades e às voltas com grande quantidade de pessoas desvalidas, que não podem atender nas suas mínimas necessidades vitais.

Além de que são inúmeras as propostas e projetos imaginados por vários órgãos e privados de implementação, dada a carência de recursos financeiros.

Para relembrar um dado colhido recentemente, só o DNOCS possui mais de 2000 (dois mil) projetos de águas, de pequena irrigação e de aproveitamento de áreas aguardando financiamento pelo Projeto Sertanejo.

Falta dinheiro no Banco do Brasil, no Banco do Nordeste e nos vários bancos estaduais.

E deste modo, não se pode permitir que deixem o Nordeste os recursos que nele seriam aplicados se as chuvas não tivessem chegado.

A região não pode ficar à mercê da emergência e do imprevisto. Necessita continuidade, permanência, atenção.

E uma prova inequívoca de sua boa intenção daria o Governo, se, atendendo ao nosso apelo e ao de tantos outros parlamentares, determinasse que o que foi destinado ao Polígono da Seca permaneça no atual Nordeste abençoado pelas chuvas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como todos sabem, não é do meu feitio ocupar a Tribuna desta Casa para trazer ao conhecimento da Nação

irregularidades na administração pública, senão quando estou plenamente convencido de que haja fundadas suspeitas de que foram realmente praticadas.

Estive recentemente no meu Estado e constatei, com profundo pesar, que o assunto dominante em João Pessoa era a denúncia feita pelo jornal *Correio da Paraíba* sobre atos praticados pela URBAN, empresa da Prefeitura do Município da Capital concessionária de serviços públicos, dentre os quais se destaca a limpeza urbana.

Em sua edição de 1º de maio último, o *Correio da Paraíba* publicou extensa matéria sobre a aquisição de 34 caçambas para coleta de lixo, pela URBAN, sem licitação pública, com um superfaturamento da ordem de 370% sobre o valor real do equipamento.

A notícia é a seguinte, em sua íntegra:

CAÇAMBA VALIA DOIS MILHÕES PREFEITURA COMPROU POR OITO.

Há muito mais lixo nas caçambas da Prefeitura de João Pessoa do que possa imaginar, a vã filosofia dos pobres e mortais contribuintes. Isto porque, em novembro do ano passado, foram adquiridas, em nome da URBAN, 34 caçambas ao preço de 8 milhões 392 mil 989 cruzeiros, cada, quando o preço normal de mercado, na época, era de 2 milhões 275 mil cruzeiros. O total da compra ficou em 285 milhões 315 mil 626 cruzeiros, 208 milhões 11 mil 626 cruzeiros acima do preço real. Com essa diferença, a Prefeitura poderia ter adquirido mais 91 caçambas. Mas, tal qual na música popular, se subiu como subiu, ninguém sabe, ninguém viu. Todo o estranhíssimo negócio foi financiado com recursos do BNDES, repassados ao Paraíba. Os detalhes da operação, a mais escandalosa de que se tem notícia na história das compras realizadas por instituições públicas na Paraíba, estão relatados em Reportagem especial que o *Correio* publica na página 3 dessa edição.

A partir de então, toda a opinião pública passou a exigir explicações dos responsáveis pela exótica operação realizada com o dinheiro dos contribuintes.

O fato trazido a público contém todas as evidências de que houve irregularidades na compra do equipamento. Em primeiro lugar, embora a lei autorize para casos excepcionais, foi dispensada pelo Prefeito Oswaldo Trigueiro do Vale a realização de licitação, atendendo à solicitação da URBAN. Para que essa autorização fosse válida e regular, seria preciso que não houvesse outro representante dos produtores de caçamba no Estado. Mas havia. De fato, não havia outros revendedores de "chassis", mas foram duas compras distintas. Por isso, não podia haver dispensa da licitação autorizada pelo Prefeito.

É norma cogente, no direito positivo brasileiro, que não se pode abandonar o princípio da isonomia como vetor supremo da licitação nem o valor fundamental da supremacia do interesse público sobre a particular. Da legislação que rege a espécie, depreende-se as seguintes causas ensejadoras da dispensa de licitação: a) dispensa em razão do pequeno valor; b) dispensa em razão do objeto; c) dispensa em razão de situação excepcional; d) dispensa em razão da pessoa contratada.

Não me parece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a operação em causa esteja enquadrada em nenhuma dessas hipóteses.

Em segundo lugar, cumpre ressaltar que foi outro órgão do Governo Estadual que proporcionou a descoberta da fraude. Por azar dos administradores municipais, o DER estadual havia, também, com diferença de (01) um mês, solicitado tomada de preço para o mesmo equipamento. Ocorre que solicitou o preço à empresa produz-

ra em São Paulo. Aí, veio a diferença de 2.5 milhões para 8 milhões de cruzeiros.

A comprovação da denúncia está estampada nas edições subsequentes do *Correio da Paraíba*, onde foram publicadas as notas de compra e as propostas de venda com preços diversos, inclusive um telex do Superintendente do DER, em que comunica ao Secretário do Planejamento o comportamento atípico do mesmo fabricante que se apressava em fornecer novo preço, depois que tomou conhecimento dos valores oferecidos à Prefeitura do Município que seu representante em João Pessoa.

O que me pareceu insatisfatório, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi o comportamento do Prefeito de João Pessoa. Tão logo eclodiu a notícia e seus próprios correligionários, tanto na Assembléia Legislativa quanto na Câmara Municipal, passaram a exigir explicações, o Prefeito emitiu uma nota oficial, protestando pela legalidade e lisura da operação. Como o *Correio da Paraíba* persistisse na denúncia, com respaldo dos vereadores e deputados opositores que ocuparam sua Tribuna para exigir a apuração das denúncias, o Sr. Prefeito foi à Câmara Municipal prestar esclarecimentos, é certo que por vontade própria, mas só quando soube que seria convocado, inclusive por seus correligionários.

Na Câmara Municipal, S. Ex^a deu ênfase à sua defesa pessoal, desfilando seu *curriculum* e divulgando as mensagens de solidariedade que havia recebido com laus à sua probidade, relegando a plano secundário a operação realizada pela empresa do Município que, segundo ele, "estava revestida de seriedade". Na ocasião, afirmou catégorico que dispensava a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista a capacidade dos seus auxiliares para esclarecer a correção da compra realizada pela URBAN.

A final, quando o Prefeito de João Pessoa percebeu o desgaste que sofria pela renitência em sustentar como válida e regular a compra feita pela URBAN, decidiu instaurar uma Comissão de Inquérito para apurar a lesão aos cofres da edilidade prometendo punir os eventuais responsáveis. O Presidente da URBAN pediu afastamento do cargo para que a Comissão da Prefeitura pudesse trabalhar com isenção.

Uma Comissão de Inquérito a nível administrativo, com membros designados pelo Prefeito, não é o bastante. É necessário e imprescindível que o Tribunal de Contas do Estado, que tem sido rigoroso ao aplicar sanções contra inúmeros Prefeitos de municípios pequenos, proceda a auditoria, de igual modo rigorosa, nos órgãos da Prefeitura de João Pessoa e aplique, também aos grandes as punições que entender justas, para que não fique mais uma vez constatado que, neste País, apenas os pequenos e pobres vão para a cadeia. Essa auditoria foi pedida, de imediato, pelas oposições, tanto na Assembléia Legislativa, quanto na Câmara Municipal.

Vale registrar que tão logo houve a divulgação da denúncia pelo *Correio da Paraíba*, a Câmara Municipal, por iniciativa do PMDB, constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com o apoio da unanimidade do PDS, com o objetivo de apurar as irregularidades cometidas pela URBAN.

Por outro lado Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Prefeito não deveria ter aguardado o pedido de afastamento do Presidente da URBAN. Deveria tê-lo afastado imediatamente. Aliás, parece-me que a boa ética recomendaria que ele próprio pedisse ao Governador do Estado para dispensá-lo das funções até a conclusão das investigações das irregularidades.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deploro a conduta pouco condizente com a probidade administrativa dos órgãos da Prefeitura de João Pessoa envolvidos nos atos denunciados pelo jornal *Correio da Paraíba*, e faço

votos de que, apuradas as responsabilidades, os culpados sejam efetivamente punidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, tivemos a satisfação de ler a boa notícia que figuras de destaque da vida política nacional, representando tendências dentro do PMDB, divulgaram um manifesto à Nação, intitulado "Unidade, Diálogo e Mudanças".

Sendo contra, visceralmente, à formação de grupos, grupelhos ou coisa que o valha, dentro dos Partidos políticos, vou ler para que conste dos Anais, desta Casa do Congresso Nacional, esse manifesto que representa o pensamento, praticamente, do PMDB, na área política, bem como do setor administrativo e não de um grupo.

Esse pensamento, repito, partidário está refletido no documento, que veio à luz, assinado pelos notáveis Deputados Federais, Fernando Lyra e Dante de Oliveira.

O primeiro, atual 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, liderança consagrada, por demais conhecido, figura de real destaque da vida política, não só de Pernambuco mas, do Brasil, e Dante de Oliveira, liderança emergente, vocação política incontestável, que graças a sua iniciativa da emenda das eleições diretas para Presidente da República, projeteu-se nacionalmente.

Mato Grosso deposita muita esperança na ação, no dinamismo e no futuro de seu dileto filho na vida pública.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o documento a que me referi e que marca, indiscutivelmente, uma posição, e correta, do PMDB, dentro do contexto nacional dos nossos dias.

UNIDADE, DIÁLOGO E MUDANÇAS

Depois da extraordinária manifestação de unidade e maturidade política dada nos últimos meses pelo povo nas ruas, a sociedade brasileira exige que seus líderes políticos mantenham a unidade obtida nos palanques, e conduzam o processo de forma a conseguir os objetivos propostos.

A Unidade

A unidade, a coesão, são a nossa força: do povo brasileiro nas ruas, e de sua liderança, nos comícios e em todas as instituições de mobilização e debate. Se perdermos esta força, estaremos jogando por terra um esforço que custou muito a todos; estaremos fazendo o jogo das forças mais retrógradas e antidemocráticas, e levaremos anos a recompor o que o povo construiu nos últimos tempos.

A luta continua

Mas, ao mesmo tempo que devemos manter esta unidade, devemos entender a nova etapa do processo, e saber conduzi-lo, sem transições nos princípios básicos, mas sem as intransigências inconsequentes que só servem aos inimigos da democracia. Em nome das muitas vozes que reafirmam a luta por "diretas já" e que abrem esta nova fase da política brasileira, devemos permanecer na trincheira, participar e vencer cada nova etapa de uma única luta, cujo objetivo vai além das diretas e engloba também devolver o Estado de Direito à Nação, conquistar uma Constituinte legítimada nas ruas, e construir uma sociedade livre, digna e justa.

A luta é por mudanças

Em torno as "diretas já" está a luta por amplas mudanças políticas, econômicas e sociais. Por isto, acreditamos ser urgente que as diversas correntes de pensamento de nosso partido dialoguem para definir uma agenda mínima que reflita o conjunto dos anseios que o povo manifestou na rua. Uma agenda mínima que não se limi-

te a defender o método e a data das eleições dos próximos presidentes, mas que avance na definição imediata de um marco institucional democrático, estável e respeitado, de um governo sem corrupção, de um novo modelo econômico reorientado em direção a um crescimento justo, sem inflação, livre do FMI e dos banqueiros internacionais.

O Diálogo nas Oposições

É preciso reconhecer também que mesmo depois de um programa mínimo de reivindicações do partido, representando a posição comum, não será possível uma luta eficiente se não englobarmos todos aqueles que nos últimos meses, juntos ao PMDB, foram companheiros de uma mesma luta. A unidade manifestada pelo povo nas ruas não foi uma vitória do PMDB, mas de todas as correntes oposicionistas, inclusive daquelas que militam dentro do Partido do Governo, mas buscam uma saída democrática para a crise.

O Diálogo Externo

Mais ainda, neste momento, é preciso reconhecer que o impasse só interessa aos grupos reacionários, aos continistas, e que as oposições fechadas dentro delas, mesmo com o respaldo do povo nas ruas, não poderão sozinhas avançar nos objetivos que o povo anseia, se não se dispuserem a um diálogo firme e aberto com forças do governo, procurando superar o impasse, na definição de uma alternativa político-sócio-econômico para a Nação, para cuja viabilização torna-se fundamental a aceitação das "diretas já".

Por fim, é preciso que cada um de nós tenha consciência de que se o diálogo deve ser aberto a todas as correntes e pessoas, as decisões caberão, obviamente, aos órgãos máximos do partido e, necessariamente, com o aval do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1978 (nº 3.464/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o Concurso de Livre-Docente e os títulos de Doutor e Livre-Docente, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 709 e 710, de 1981, das Comissões:

- de Educação e Cultura; e
- de Serviço Público Civil

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1979 (nº 4.905/78, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.463, de 9 de novembro de 1977, que torna obrigatória a declaração do preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 271, de 1981, da Comissão

- de Economia.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1979 (nº 1.322/79, na Casa de origem), que disciplina o parcelamento da Taxa Rodoviária Única — alterando a redação do § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº

999, de 21 de outubro de 1969 e acrescentando ao mesmo art. os §§ 4º e 5º, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.111 e 1.112, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças.

4

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 331 e 349, de 1979)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979 (nº 2.255/76, na Casa de origem), que altera a redação do inciso I e do § 3º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 1.364 a 1.367, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: ratificando o Parecer anterior;
- de Constituição e Justiça, declarando que a matéria foge a sua competência regimental;
- de Finanças, favorável.

5

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979, e com o Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1979)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui o marido como dependente da segurança, tendo

PARECERES, sob nºs 1.363, 1.365 1.366 e 1.367, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: ratificando o Parecer anterior;
- de Legislação Social, pela prejudicialidade; e
- de Finanças, pela prejudicialidade.

6

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1979, e com o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1979)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 349, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá direito ao marido de segurada à assistência médica, tendo

PARECERES, sob nºs 1.365 a 1.367, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela prejudicialidade;
- de Finanças, pela prejudicialidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1981 (nº 678/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de certificado de conclusão de curso de especialização em medicina aplicada à educação física para o exercício das funções de médico assistente de educação física e desportos, nos estabelecimentos que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 329 a 332, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, com Emenda que apresenta, de nº 1-CCJ; e
- de Educação e Cultura, de Saúde e de Legislação Social, pelo arquivamento.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1981 (nº 2.768/80, na Casa de origem), que altera o art. 280 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 26, de 1982, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1983 (nº 939/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade dos ocupantes de cargos de direção de órgãos da Administração Pública Federal direta ou indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 1.000 e 1.001, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e
— de Serviço Público Civil, contrário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social; e
— de Serviço Público Civil.

12

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 75, c, 76 e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discutir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

13

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 14-5-84 E QUÊ, ENTREGUÉ À REVISÃO DO ORADOR, SÉRIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há poucos dias, lendo o jornal *Última Hora*, de Brasília, deparrei com um trabalho em que dizia exatamente isto: "Abuso de abreugrafia pode provocar câncer. E fomos encontrar, dados que nos levam a uma série de meditação.

"Uma pesquisa realizada por técnicos do laboratório de genética da Universidade de Brasília — UnB — junto a frentista de postos de gasolina de São Paulo e do Rio de Janeiro, para observar os efeitos da combustão do álcool, terminou alertando para um outro problema, já antigo no País: o uso exagerado da abreugrafia."

Estes frentistas, muitos deles, são levados a fazer até quatro por ano, face justamente à alta rotatividade de emprego. Ora está numa firma, passa para outra empresa, nova abreugrafia, depois ingressa noutra, novamente é abreugrafado, isto na sãta ignorância do perigo a que está sendo levado. Esta é que é a grande realidade.

Com tais radiações ionizantes, candidatam-se, quem sabe, a ser um leucêmico dentro de 10 a 15 anos, este o perigo maior. Algumas células mortas poderão ser transmitidas à sua prole, aos seus filhos, determinando o perigo da leucemia.

Todos nós poderemos pensar no que é mais certo. Toda abreugrafia tirada hoje poderá ser a responsável por uma leucemia amanhã.

Muitos pensam que as autoridades sanitárias, principalmente o Ministério da Saúde, estejam desatentos ao problema. Mas isso não acontece, felizmente. O Ministro da Saúde, Dr. Waldyr Arcanjo, já advertiu para o perigo de repetidas abreugrafias e praticamente saiu da arena, nesse particular, deixando o problema inteiramente com o Ministério do Trabalho, dada a questão da CLT.

Enquanto as autoridades tomam decisão a respeito da questão da abreugrafia, nós vamos encontrar o Professor Renato Santos Melo, do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília, que participa também das pesquisas junto aos cientistas, denunciando interesses comerciais nas abreugrafias.

Aí é que está, Sr. Presidente, é um negócio muito sério; a venda do filme, o interesse comercial na adoção dessas abreugrafias.

O Sr. José Lins — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com muito prazer.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Almir Pinto, a observação que V. Exº traz hoje ao Senado é de suma importância. Queria dar uma informação a V. Exº a respeito de um assunto que talvez mereça igual atenção. Eu estive agora no Ceará e fui procurado por um funcionário de uma repartição que lida com computadores, e V. Exº sabe que os computadores emitem radiações e podem se tornar prejudiciais à saúde, assim como a própria televisão. E me disse esse servidor que está preocupado com o problema do efeito dessas radiações com as mulheres que trabalham com esses aparelhos. Ele me relatou um fato, pelo qual eu não posso me responsabilizar, mas que merece uma atenção muito grande, é uma coisa que julgo

extremamente grave, me disse ele que de 10 senhoras que trabalham nos computadores nessa repartição, ou nessa instituição, 9 abortaram. Ele não pode fazer a correlação de uma coisa com a outra, mas evidentemente que, com um percentual dessa natureza, é muito importante que essa questão seja analisada com mais profundidade, porque é uma questão de interesse público e que prejudica profundamente a saúde da pessoa humana. De modo que a observação de V. Exº é importante, e eu, como cooperação, trago mais essa informação, porque não é somente o Raios X, outros tipos de radiações também podem provocar malefícios à saúde.

O SR. ALMIR PINTO — Eu agradeço o aparte valiosíssimo de V. Exº

Posso citar a V. Exº que, ainda jovem médico, quando cheguei ao Ceará comigo alguns médicos radiologistas, muitas e muitas vezes eu os assistia a fazer as radiografias sem aquele austral de chumbo, que por precaução todo radiologista deve usar. Como se tratava de uma especialização incipiente no nosso Estado, acontecia ser grande o número de pacientes, que a procuravam, principalmente aqueles com bacilose pulmonar, que eram submetidos à radiografias, e o radiologista ao fazê-las, por negligência não se protegia com o austral de chumbo! Alguns deles finaram-se vitimados pela leucemia!

No caso particular dos frentistas são, como eu já disse, obrigados, às vezes, a se submeterem a quatro abreugrafias dentro de um ano. O professor Renato Santos Melo faz um comparativo muito interessante, nobre Senador. É que o perigo, na verdade, do Raios X, como V. Exº falou, talvez, não seja tanto, porque, digamos assim a radiografia do tórax dá um caso de leucemia por um milhão, enquanto nos casos de coluna são estimados entre 49 a 50 casos por um milhão. Nos casos de urografia, chegam a avaliar 79 casos por um milhão. Vê-se, então, que é grande a incidência entre as pessoas submetidas ao Raios-X. Quanto à abreugrafia, que devemos registrar cinco por um milhão, ultrapassa, entretanto, muitas vezes, aquelas outras de maior índice, como é o caso da radiografia da coluna e da urografia, isto porque é elevado o número de abreugrafias feitas, na mesma pessoa, durante curto espaço de tempo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, cheguei à conclusão que deveria levar ao conhecimento do Senado este perigo que descobri compulsando os jornais. Sei, pela leitura do artigo, que as autoridades sanitárias do Brasil já tomaram as primeiras providências através do Ministro da Saúde, que compreende o perigo a que essa gente estaria sujeita, submetida a freqüentes abreugrafias; mas o problema está mais diretamente afeto ao Ministério do Trabalho no que diz respeito à CLT.

Houve até quem sugerisse um entendimento interministerial, Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde. Sei bem que se fala em mudar a CLT, nessa parte por uma portaria, apenas obrigando a submeterem-se a essas abreugrafias aquelas pessoas que trabalhassem, digamos, em mineração, no subsolo, por questão mais pulmonar. São elas, naturalmente, mais fáceis de adquirirem a tuberculose. Isto parece que ainda não está concretizado.

Por consequinte, Sr. Presidente, foi o meu desejo aproveitar este espaço de tempo, para trazer ao conhecimento da Casa o perigo das abreugrafias constantes exigidas, digamos, pela CLT. Providências urgentes devem ser adotadas para evitar a legião de leucêmicos que poderá surgir entre a população brasileira.

Fica esta advertência, que não é só minha; eu apenas estou transmitindo aquilo que li no jornal *Última Hora*, quando previne que "o abuso de abreugrafia pode provocar câncer" mas, como nem todo mundo pode ter lido esse suelto, trouxe esta breve notícia para conhecimento do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(*) ATO DO PRESIDENTE, Nº 10, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002001.84.5, resolve aposentar a partir de 1º de março de 1984, Adilson Vieira de Castro, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-15, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso III e V, 437 e 415, § 4º, do Regimento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais, calculados na base do vencimento da Classe Especial,

Referência NS-19, bem como a gratificação de nível superior, a gratificação especial de desempenho e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 13 de abril de 1984 — **Moacyr Dalla**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 14-4-84 e 5-5-84.

(*)ATO DO PRESIDENTE, Nº 22, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004997 84 0, resolve apo-

sentar, a partir de 2 de maio de 1984, Edson Ferreira Afonso, no cargo isolado de provimento efetivo de Diretor, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, inciso VI, 436 e 415, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único da Resolução SF nº 358, de 1983, com proventos integrais acrescidos de 50% da Gratificação de Representação, bem como da gratificação especial de desempenho e da gratificação adicional por tempo de serviço a quem tem direito na forma do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.900, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 4 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN — Seção II — de 5-5-84.